

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTRO (MANOEL ALVES BRANCO)

PROPOSTA E RELATORIO... DO ANNO DE 1839
APRESENTADOS Á ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA
NA SESSÃO ORDINARIA DE 1840. (PUBLICADO EM
1840)

PROPOSTA

E

RELATORIO

APRESENTADOS

Á

ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA.

NA SESSÃO ORDINARIA DE

1840,

PELO MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGOCIOS
DA FAZENDA

Manoel Alves Branco.



RIO DE JANEIRO.

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1840.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Em cumprimento da Lei de 31 de Outubro de 1835, Art. 13, venho apresentar-vos a Proposta do Orçamento da Receita e Despeza do anno financeiro de 1841 a 1842.

PROPOSTA.

CAPITULO I.

Despeza Geral.

Art. 1.º A Despeza Geral do Imperio para o anno financeiro do 1.º de Julho de 1841 a 30 de Junho de 1842, he fixada na quantia de 20.564.609 ~~934~~

a qual será distribuida pelos seis Ministerios na fórma especificada nos Artigos seguintes.

Art. 2.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio he autorizado para despende com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de 2.219.854 ~~120~~

a saber :

1.º Dotação de S. M. o Imperador.....	240.000	000
2.º Alimentos de Suas Altezas Imperiaes.....	16.800	000
3.º Dotação de S. M. I. a Duqueza de Bragança.....	50.000	000
4.º Ordenado do Tutor, Mestres, e despezas de instrucção.....	18.464	000
5.º Obras e reparos dos Paços Imperiaes	60.000	000
6.º Regente	20.000	000
7.º Secretaria de Estado..	40.000	000
8.º Presidentes de Provincias.....	153.600	000
9.º Camara dos Senadores, e Secretaria.....	215.727	000
10. Dita dos Deputados, idem.....	281.729	000

11. Ajudas de custo para volta dos Deputados da 4. ^a Legislatura, e vinda dos da 5. ^a ..	70.000	7000
12. Cursos Juridicos	79.580	7000
13. Escolas de Medicina ..	86.692	7000
14. Academia de B. Artes.	10.596	7000
15. Museo.....	4.024	7000
16. Junta do Commercio..	20.440	7000
17. Empregados de visitas de saude nos Portos Maritimos.	18.274	7000
18. Correio Geral, e Paquetes de vapor.....	372.000	7000
19. Canaes, Pontes, e Estradas Geraes.....	80.000	7000
20. Construcção do Monumento levantado á Independencia no Ypiranga.....	4.000	7000
21. Despezas eventuaes...	40.000	7000
22. Exercicios findos.....		7000

No Municipio da Corte.

23. Escolas menores de instrucção Publica.....	77.270	7000
24. Bibliotheca Publica ..	8.614	7000
25. Jardim Botânico da Lagoa de Freitas.....	12.184	7000
26. Passeio Publico.....	2.400	7000
27. Vaccina.....	1.650	7000
28. Illuminação.....	101.330	7000
29. Obras Publicas	134.480	7120
30. Exercicios findos.....		7000

Art. 3.^o O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça he autorizado para despende com os bjectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de.....

1.065.524 7163

a saber :

1. ^o Secretaria de Estado..	25.639	7200
2. ^o Tribunal Supremo de Justiça.....	68.600	7000
3. ^o Relação.....	198.523	7300
4. ^o Guardas Nacionaes....	200.000	7000
5. ^o Bispos e Relações Ecclesiasticas.....	26.033	7334
6. ^o Telegraphos.....	8.819	7375

7.º Despezas eventuaes...	8.000	8000
8.º Exercicios findos.....		0

No Municipio da Côte.

9.º Capella Imperial , e Cathedral do Rio de Janeiro..	63.113	6900
10. Parochos	12.214	220
11. Justiças Territoriaes .	14.600	000
12. Policia e Segurança Publica.	42.521	200
13. Guardas Nacionaes....	15.200	000
14. Ditas Municipaes Permanentes.....	239.259	600
15. Lazaros.....	10.000	000
16. Casa de Correção e reparos de Cadêas.....	91.000	000
17. Conducção , sustento e vestuario de presos pobres....	22.000	000
18. Despezas eventuaes...	20.000	000
19. Exercicios findos.....		0

Art. 4.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros he autorizado para despende com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de 423.867 300

a saber :

1.º Secretaria de Estado..	28.348	800
2.º Commissões mixtas , na Côte	11.016	000
3.º Pagamento de dividas atrasadas, idem.....	30.000	000
4.º Comissão mixta na Serra Leoa ao cambio de 67 1/2	4.300	000
5.º Legações e Consulados, idem	122.210	000
6.º Ajudas de custo , e outras despezas imprevistas, idem	30.000	000
7.º Diferença entre o dito cambio , e o medio de 30 , por que se farão as remessas..	197.992	500
8.º Exercicios findos.....		0

Art. 5.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha he autorizado para despende com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de 2.679.294 833

a saber :

1.º Secretaria de Estado..	25.080	7800
2.º Quartel General.....	2.253	7000
3.º Conselho Supremo Militar.....	2.652	7000
4.º Auditoria e Executoria.	2.340	7000
5.º Corpo d'Armada e classes annexas.....	173.415	7480
6.º Dito de Artilharia	159.311	7830
7.º Intendencias.....	69.400	7400
8.º Arsenaes.....	650.862	7511
9.º Hospitaes.....	19.359	7000
10. Navios armados.....	1.290.002	7122
11. Ditos desarmados.....		
12. Transportes.....	41.061	7600
13. Corpo de Imperiaes Marinheiros.....		
14. Faroes e Barcas de socorro.....	66.579	7985
15. Obras Nacionaes.....	95.337	7210
16. Academia.....	26.566	7000
17. Escolas.....	3.632	7000
18. Reformados.....	51.440	7895
19. Exercicios findos.....		7

Art. 6.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra he autorisado para despdnder com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de.....

6.407.015 7062

a saber :

1.º Secretaria de Estado..	28.457	7200
2.º Conselho Supremo Militar.....	24.222	7000
3.º Commandos de Armas.	20.781	7450
4.º Officiaes Generaes....	33.523	7920
5.º Officiaes Engenheiros..	44.756	7000
6.º Ditos de Linha.....	378.234	7200
7.º Ditos da extincta 2.ª Linha que vencem soldo.....	70.307	7490
8.º Ditos Reformados....	598.052	7822
9.º Forças de Linha.....	3.323.122	7980
10. Artifices e Aprendizizes menores.....	109.343	7525
11. Força fóra da Linha.	368.972	7090
12. Hospitaes Regimentaes.	41.109	7500
13. Escola Militar.....	53.077	7100

14. Archivo Militar , e Oficina Lithographica.....	7.969	₪300
15. Arsenaes de Guerra, e Armazens	560.708	₪670
16. Gratificações e Forragens aos Officiaes empregados	47.656	₪625
17. Obras Militares.....	181.843	₪890
18. Divida Passivas de algumas Provincias.....	197.544	₪710
19. Diversas despezas e eventuaes	317.131	₪590
20. Exercicios findos.....		₪

Art. 7.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda he autorisado para despende com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de.....

7.769.054

₪456

a saber :

1.º Divida externa fundada £. 386.474 ao par de 43 1/5 .	2.147.077	₪776
Differença entre o cambio acima , e o medio de 30 por que talvez se farão as remessas	944.714	₪224
2.º Divida interna fundada.	2.190.000	₪000
3.º Caixa da Amortisação , filial na Bahia , e empregados no resgate e substituição do papel moeda.....	39.540	₪000
4.º Pensionistas do Estado.	400.423	₪260
5.º Aposentados.....	200.221	₪930
6.º Empregados de Repartições extinctas.....	77.032	₪266
7.º Tribunal do Thesouro.	44.338	₪000
8.º Thesourarias filiaes...	249.930	₪000
9.º Alfandegas	699.510	₪000
10. Consulados	132.243	₪000
11. Mesas de Rendas , Recebedorias , e Collectorias....	161.744	₪000
12. Casa da Moeda.....	31.400	₪000
13. Typographia Nacional.	27.440	₪000
14. Fundição de Typos...	4.200	₪000
15. Administração e costei dos Proprios Nacionaes.....	5.518	₪000
16. Almoxarif. existentes.	1.722	₪000
17. Ajudas de custo a Empregados de Fazenda.....	4.000	₪000

JV.

18. Despezas judiciaes....	3.000\$000
19. Corte , conducção , e venda de Pao Brasil.....	100.000\$000
20. Descontos de Bilhetes da Alfandega.....	15.000\$000
21. Pagamento de bens de defuntos e ausentes e de depo- sitos , e restituição de direitos.	100.000\$000
22. Construcção de obras , e reparos de Edifícios.....	100.000\$000
23. Gratificações.....	10.000\$000
24. Despezas eventuaes...	60.000\$000
25. Exercicios findos....	\$

CAPITULO II.

Receita Geral.

Art. 8.º He orçada a Receita Geral do Imperio para o anno financeiro desta Lei na quantia de..... 14.352.000\$000

Art. 9.º Esta Receita será effectuada como o producto da Renda Geral arrecadada dentro do anno financeiro da presente Lei, sob os titulos abaixo designados.

- 1.º Direitos de 15 por cento de importação.
- 2.º Ditos de 33 1/2 por cento de augmento sobre as bebidas espirituosas, excepto os vinhos.
- 3.º Ditos de 30 por cento do chá.
- 4.º Ditos de 50 por cento da polvora.
- 5.º Ditos de 2 por cento de baldeação.
- 6.º Ditos de 2 por cento de reexportação.
- 7.º Ditos de 13 por cento addicionaes de baldeação, e reexportação dos generos despachados para a Costa d'Africa.
- 8.º Ditos de 1 1/2 por cento de Expediente.
- 9.º Ditos de 1/2 por cento dito dos generos Nacionaes.
10. Ditos de 1/2 por cento de premio dos assignados.
11. Ditos de 1/4 por cento de arnazenagem.
12. Multas por infracção dos Regulamentos e faltas de Manifestos.
13. Ancoragem.
14. Direitos de 15 por cento na compra de embarcações estrangeiras.
15. Ditos de 7 por cento de Consulado.
16. Ditos de 2 por cento dos objectos exceptuados.
17. Ditos de 15 por cento nos couros (S. Pedro).
18. Ditos de 1/2 por cento de premios de assignados (idem).
19. Expediente das Capatazias.
20. Imposto sobre os Trapiches alfandegados.
21. Taxas do Correio Geral.

22. Braçagem do fabrico das moedas de ouro e prata.
23. Contribuições para o Monte Pio.
24. Direitos novos e velhos dos Empregos e Officios Geraes ,
e de Chancellaria.
25. Dizima da Chancellaria.
26. Decima de huma legua além da demarcação.
27. Dita additional das Corporações de mão morta.
28. Direitos de Chancellaria das mesmas.
29. Emolumentos de Certidões.
30. Foros de terrenos de Marinhas , excepto no Municipio da
Côrte.
31. Laudemios.
32. Impostos sobre a mineração.
33. Juros das Apolices dos empréstimos estrangeiros.
34. Matricula dos Cursos Juridicos , e Escolas de Medicina ,
e muitas das Academias.
35. Premios de Depositos Publicos.
36. Sello de Letras.
37. Sisa dos bens de raiz.
38. Renda Diamantina , de Proprios Nacionaes , dos Arsenaes
e Estabelecimentos da Administração Geral.
39. Producto da venda de Proprios Nacionaes , Pao Brasil ,
Polvora , e outros generos de propriedade Nacional sujeitos á
Administração Geral.
40. Agio de moedas.
41. Alcances de Thesoueiros e Recebedores.
42. Bens de de defuntos ausentes.
43. Reposições e Restituições.
44. Cobrança de divida activa , inclusive metade da de Ren-
das Provinciaes anterior ao 1.º de Julho de 1836.
45. Hum quarto por cento na reforma das Apolices.
46. Dons gratuitos.
47. Joias do Cruzeiro.
48. Mestrados de Ordens Militares , e $\frac{3}{4}$ das Tenças.
49. Rendimento do evento.

No Municipio da Córte.

50. Decima dos Predios urbanos.
51. Terças partes de Officios.
52. Dizimos de exportação.
53. Emolumentos de Policia.
54. Imposto de 20 por cento no consumo d'aguardente.
55. Dito nas casas de leilão e modas.
56. Meia sisa dos escravos.
57. Sello de heranças e legados.

Rendas com applicação especial.

- 58. 33 1/2 por cento de augmento sobre o direito dos vinhos
- 59. 3 1/2 por cento de arnazenagem adicional.
- 60. 8 por cento das Loterias.
- 61. Imposto sobre as lojas, &c.
- 62. Dito sobre seges.
- 63. Dito sobre barcos do interior.
- 64. Dito de 5 por cento na venda das embarcações nacionaes.
- 65. Dito do Sello do papel.
- 66. Taxa dos escravos.
- 67. Producto de contractos com as novas Companhias de Mi-
neração.
- 68. Dito da moeda de cobre inutilisada.
- 69. Sobras da Receita Geral.

Art. 10. No caso de defficiencia da Renda Geral, será o deficit preenchido.....(cabe á Camara dos Senhores Dedutados a iniciativa sobre esta materia.)

CAPITULO III.

Art. 11. Ficão em vigor todas as disposições das Leis do Orçamento anteriores, que não versarem particularmente sobre a fixação da Renda e Despeza, e que não tiverem sido expressamente revogadas.

Art. 12. Ficão revogadas as Leis e Disposições em contrario. Rio de Janeiro em 8 de Maio de 1840.

Manoel Alves Branco.

Tal he, Senhores, o Orçamento da Receita e Despesa do anno de 1841 a 1842. Antes de entrar no Relatorio do estado das Repartições a meu cargo e melhoramentos, de que são susceptiveis, seja-me permittido fazer sobre o dito Orçamento algumas observações.

Pede-se na Proposta para o serviço do anno acima designado a quantia de 20.564.609U934, que não obstante o ser muito avultada, não he com tudo superior a dos annos passados depois da guerra do Sul, e queda do cambio de 40 a 30 pence, se mettermos em linha de conta a despesa, que sempre nelles ficou por pagar, e fizermos o desconto do maior numero de combatentes, que hoje existem no Exercito e Marinha.

Tocando a meus Collegas o dar-vos a razão, em que se fundarão para os seus pedidos, passarei a fazer-vos a respeito dos creditos do Ministerio da Fazenda algumas breves explicações, como me cumpre.

O accrescimo da despesa com a divida externa provém de contemplar-se no artigo a differença entre o cambio par de 43 $\frac{1}{5}$, e o de 30, por que provavelmente se farão as remessas.

A Tabella dos Pensionistas, e Empregados de Repartições extinctas, e Aposentados forão organisadas á vista das folhas de pagamento e relações enviadas das diversas Provincias.

Vai contemplada a despesa com a Typographia Nacional, com as ajuda de custo, e processos judiciaes, que não obstante entrarem sempre nos Balanços, tem sido até hoje omitidas nos Orçamentos.

O contracto do fundidor de typos finda em 10 de Julho de 1841, e por isso vai calculada somente a despesa de Abril a Junho de 1841, que deve ser paga em Julho. ✓

Quanto á Receita he orçada em 14.352.000U000 termo medio do rendimento dos tres annos anteriores, incluido o de 1838 a 1839, adoptando eu este modo de calcula-la, porque sendo muito provavel, que dentro desses tres annos tenham occorrido todas as circumstancias, que costumão influir no augmento e diminuição da Receita, nenhum outro me parece melhor para segurar o serviço sem prescindir de huma quota razoavel de progresso da renda.

Os direitos sobre o vinho e bebidas espirituosas, forão orçados pelo rendimento do semestre findo, relativamente á Alfandega da Côte, e em proporção relativamente ás outras Alfandegas do Imperio.

Os 3 1/2 por % da armazenagem adicional serão orçados sobre os 15 por % de importação, pois que todos os generos que pagarem este imposto, terão de pagar tambem aquelle, excepto as cambraias de linho, galões de ouro, &c.

A Casa da Moeda em quanto não tiver algum melhoramento, não poderá dar mais de 2.000U000, como vai no Orçamento.

O pão Brasil avalia-se em 200.000U000, na supposição de que, em consequencia das ultimas medidas tomadas pelo Governo, hajão compras mais avultadas nas Provincias para serem remetidas a Londres.

Eis aqui o que me parece bastante para esclarecer as pequenas differenças entre este, e os Orçamentos dos outros annos, quanto ao Ministerio da Fazenda; compararei agora a Receita e Despeza para demonstrar o deficit presumivel

Despeza.....	20.564.609U934
Receita.....	14.352.000U000
	<hr/>
Deficit.....	6.212.609U934

Este Deficit não seria menor de 5.500.000U ainda quando se elevasse a Receita a 15.100U000 como se tem algumas vezes praticado, e talvez hoje com alguma razão se devesse fazer, attendendo-se á receita deste anno calculada sobre a arrecadação dos mezes de que tem chegado Balancetes ao Thesouro, assim como sobre as esperanças, que ainda restão a respeito do producto dos direitos dos vinhos e bebidas espirituosas, e finalmente sobre as novas avaliações da Pauta da Alfandega, e melhoramentos, que diariamente se introduzem na arrecadação.

Grande parte deste deficit he decididamente filho de nossas circumstancias extraordinarias, mas ainda que ellas cessem quanto antes, estou persuadido, que elle pouco decrescerá, tanto porque he necessario, que mantenhamos hum Exercito e Marinha em pé respeitavel, como porque he facil de antever, que dentro de pouco tempo teremos de augmentar a nossa despeza ordinaria, sendo por conseguinte minha opinião, que he mister, que desde já vamos preparando alguns meios ordinarios para equilibra-la.

DIVIDA PUBLICA.

PASSIVA EXTERNA

Dos quadros, que vos serão presentes vereis, que a nossa divida externa fundada, e inscripta que se compoem de diversos empréstimos até hoje contrahidos em Londres, a saber: o de 1824, os de 1828 e 1838, assim como o Portuguez, que ficou a nosso cargo, não monta em menos de £^s 5.580.400.

O Governo conta ter hoje em Londres todos os fundos necessarios para os pagamentos a effectuar até o fim do anno financeiro corrente, com excepção somente da amortisação dos empréstimos Brasileiros, que continuou a ficar suspensa este anno pela Lei de 23 de Outubro do anno passado, tendo remettido não só daqui, como das Provincias lettras, sizalha, e pao Brasil.

Por occasião da mudança de nossa Agencia financeira em Londres, os fundos do Brasil soffrêrão alguma depressão de preço, a qual chegou até 72 e mesmo a 70; logo porém que essa mudança se effectuou definitivamente, e principiárão a chegar os fundos, que incessantemente remetteo o Governo, a alta foi tão rapida, e progressiva, que o Paquete ultimamente chegado já os deixava a 78 ³/₄ com tendencia de maior subida, o que nos afiança não só a nossa pontualidade, como também as tres respeitaveis casas de M.^{tes} Goldsmith, Thompson, e Kings, que tomárão conta, e hoje dirigem os nossos negocios financeiros em Londres.

A nossa divida externa ainda não fundada está outra vez pendente de liquidação e ajustamento, e por isso não me he possivel assignar-lhe precisamente o algarismo, sendo porém certo, que a quantia designada na última Convenção, que não foi ratificada, não passa de £^s 488.410.

PASSIVA INTERNA INSCRIPTA.

A divida interna fundada e inscripta em virtude da Lei de 15 de Novembro de 1827, e outras posteriores está hoje elevada ao algarismo de 30.835.754U934, de que sempre se ha feito a amortisação, que já monta na importancia de 3.484.400U000, e de que constantemente se ha pago o juro, menos neste anno a respeito das Apolices amortisadas, como tudo vereis do quadro, que vos tem de ser presente.

Observareis, Senhores, que a importancia das Apolices

[Handwritten signature]

amortisadas parece este anno retrogradar, não obstante ter constantemente progredido; este facto provem:

1.º De que nos quadros apresentados nos annos anteriores, fossem tidas por amortisadas as Apolices compradas com os fundos da Caixa dos Depositos Publicos, que apenas se devião considerar em caução dos mesmos fundos.

2.º De que toda a amortisação do anno de 1838 a 1839, e do primeiro semestre deste anno fez-se á custa das ditas Apolices, tanto porque a Lei de 20 de Outubro de 1838 assim o ordenou, como porque as Apolices em caução já erão devedoras ao Thesouro de 121.000U, de pagamentos effectuados ao Cofre, a que ellas servião de garante.

O preço das Apolices em circulação, que em o anno de 1837, e principios de 1838 ainda regulou por 89 até 87 não tem podido subir de 66 $\frac{1}{2}$, ex-dividendo, o que me parece poder-se attribuir em grande parte á Lei de 20 de Outubro de 1838, que mandou fazer toda a amortisação com as Apolices compradas com os fundos da Caixa dos Depositos; á necessidade em que se vio o Thesouro de fazer o mesmo no primeiro semestre deste anno; e finalmente tambem á ultima Lei de 23 de Outubro do anno passado, que desviou da dita amortisação os juros das Apolices amortisadas.

Estas causas tem de cessar brevemente, e os nossos fundos tomarão outra vez o curso regular d'alta, a que são destinados, pela consideração dos grandes recursos do nosso Paiz, da pontualidade do Governo, e character pessoal dos homens, que estão á testa da Caixa d'Amortisação. Não obstante porém esta minha esperança, eu assento, que seria do maior interesse para o Governo, e para toda a Associação Brasileira, que o Corpo Legislativo adoptasse as seguintes medidas.

A primeira, que considero de grande vantagem, seria o tornar circulavcis as Apolices de 6 por cento em todo o Imperio, como já foi lembrado por hum de meus antecessores, e que pelo plano do Barão Luiz, applicado á França, póde fazer-se com a maior segurança possível; eu recomendo á vossa attenção o Projecto, que a esse respeito já existe na casa.

He evidente, Senhores, que a ampliação do mercado para as nossas Apolices deve ter, se não já, ao menos no decurso do tempo, a influencia a mais benefica no seu preço, e que esse resultado habilitará o Governo a fazer dentro do Paiz as mais vantajosas operações de credito, quando sejam necessarias. Além disto não he menos evidente, que essa cir-

culação abrirá nas Provincias hum caminho novo á circulação dos capitaes, combaterá as inthesourisações estereis pelo engodo de hum interesse certo, animará a fundação de Caixas Economicas independentes de credito particular sempre arriscado, e ligará o maior numero possivel de Cidadãos ao credito da divida do Estado pelos vinculos do interesse privado.

He verdade, que a alta do juro nas Provincias, e o facto notorio de não haver capitaes dellas empregados aqui em fundos Publicos, parece dar a entender, que a medida seria inutil, mas isso não he assim. Em primeiro lugar a alta dos juros nas Provincias he em grande parte filha do risco do emprego, e o inferior juro da Apolice fica bem compensado pela segurança de hum titulo firmado sobre o patrimonio e credito do Estado, e tanto assim he, que tambem nesta Córte o juro ordinario do credito particular não he baixo, dando-o o Monte de Soccorro sobre penhores a 12 por cento, &c., &c., mas nem por isso deixa de haver muito dinheiro empregado em Apolices, que termo medio não dão mais de 7 por cento. Em segundo lugar he constante, que se nenhuma pessoa moradora nas Provincias não vem aqui empregar seus capitaes em Apolices, não he isso derivado de que achem lá empregos mais lucrativos, pois que essa consideração cede a de maior segurança, mas sim de que receião os onus, e os riscos por que terião de passar quando tivessem de dispor dellas, ou cobrar o seu juro annual por meio de Procuradores e Agentes.

A este respeito eis aqui, Senhores, o que diz Parnell na sua reforma financeira de Inglaterra á pag. « Facilitar-se-ia muito os progressos da accumulção dos capitaes, por meio da divida, dando a exemplo da França a possibilidade de comprar rendas sobre o Estado, e receber o pagamento do juro em qualquer parte do Reino. Em 1819 abrirão-se nos Departamentos da França Auxiliares do Grande Livro da Divida Publica, que familiarizando o povo com estas materias, e facilitando-lhe o meio de empregar seu dinheiro, augmentarão muito a procura de effeitos publicos. Além disto o minimo da renda foi reduzido de 50 a 10 francos, dando-se todas as facilidades para o recebimento destes pequenos capitaes, e estabelecendo por esta maneira realmente Bancos de providencia sob a garantia do Governo. »

A segunda providencia que me parece da maior importancia, seria o estabelecer para pagamento do juro e amortisação da Divida Publica hum fundo sufficiente, e inteira-

mente independente da receita ordinaria da Nação, pois que no estado actual das cousas, qualquer circumstancia mais ou menos grave do Estado assusta os credores, e pôde levar as Apolices a huma grande baixa.

Em geral tem as Nações civilisadas applicado à sua divida, os rendimentos mais estaveis e menos influidos pelos acontecimentos politicos, taes como o dos Proprios Nacionaes, Florestas do Estado, e Minas. Não sendo possivel isto entre nós, eu creio, que o augmento da consignação mensal das Alfandegas a $\frac{1}{12}$ da despeza a fazer no anno, muito concorreria para dar mais estabilidade ao credito das Apolices. Por quanto ao menos no fim do semestre contar-se-ia com toda a quantia necessaria na Caixa, e não se receiaria, que ao Governo faltassem os meios de occorrer nessa occasião ao supprimento extraordinario.

• PASSIVA INTERNA NÃO INSCRIPTA.

A divida não inscripta, mas já fundada consiste no atrasado passivo anterior a 1827, e no papel moeda em circulação, resultado da operação do troco do cobre, das notas do Banco, e mais papel em circulação.

A inscrição e liquidação da divida anterior a 1827 procede com alguma lentidão; e por isso já meus Antecessores chamárão por vezes sobre isso a vossa attenção, reclamando a prescripção para obrigar os credores á apresentação de seus titulos, o que talvez agora se activará por virtude do Decreto de 20 de Fevereiro deste anno, na parte relativa ao Cap. 209 das antigas Ordenações de Fazenda.

A outra parte da divida fundada, mas não inscripta he proveniente da substituição do cobre, e papel, &c., &c., devo dizer-vos, que a primeira se acha concluida em todo o Imperio, menos nas Provincias de S. Pedro; a segunda continua na Provincia do Rio de Janeiro, Bahia, e S. Paulo, relativamente ás notas de 60U, e d'ahi para cima; a liquidação porém da conta das operações effectuadas de huma e outra continua no Thesouro, não sendo ainda possivel da-la por completa, mas só por approximação.

He do meu dever informar-vos, que o Presidente do Piauhy emittio este anno 50 e tantos contos de notas, que lhe sobrárão da substituição; que nas Alagoas houve hum roubo dellas na importancia de 5.000U000; e que na Provincia da Bahia appareceo huma nota falsa de 10U; e que

finalmente o Governo tem tomado todas as medidas, que lhe facultão as Leis para neutralisar os effeitos, que podem resultar de taes acontecimentos.

De Londres tem chegado as ultimas remessas das notas encommendadas, e do Mappa, que vai no fim deste Relatório, véreis a quanto montão as que actualmente existem depositadas na Caixa d'Amortisação; á vista porém das notas, que agora vão ser substituidas, parece evidente que não chegarão as existentes para fazer-se huma substituição geral no caso de resolver-se a provincialisação.

Cabia-me aqui, Senhores, lembrar algumas medidas proprias a melhorar a nossa circulação monetaria hoje inteiramente anoma-la de todos os bons principios, que regulão a materia; tendo porém encarregado, por Decreto de 24 de Fevereiro do anno corrente, a huma Commissão o exame deste objecto, espero pelo seu parecer, que será apresentado em tempo nesta Sessão para entrar em deliberação. Anteciparei porém algumas ideias a este respeito.

O maior inconveniente da circulação do papel moeda vem de não ter elle hum valor intrinseco, e por isso o principal empenho do Governo devia consistir em dar-lhe esse valor. A amortisação pela queima não póde chegar a isso, e se continuar até ser o papel reduzido á metade, seguir-se-ha d'aqui huma crise igual a huma banca-rotta. Também não se poderá conseguir o fim acima, comprando metaes com o papel destinado á queima, e pondo-o na circulação, porque o ouro e a prata, reduzidos hoje a mercadorias, seriam reexportados logo que emittidos. Os unicos meios que me parecem capazes de dar ao papel hum valor intrinseco, seriam os seguintes:

1.º Aplicar $\frac{2}{3}$ do papel até aqui queimado á compra de barras que fossem depositadas na Caixa d'Amortisação.

2.º Queimar o terço restante até que sahisse da circulação o papel emittido este anno, menos o que está já queimado.

Indico o deposito das barras na Caixa d'Amortisação porque he o unico meio de provar ao Publico, que o papel adquire de dia em dia hum valor representativo, pois que este deposito figuraria todos os annos nas contas publicadas da Caixa.

Quero que a somma do papel queimado até hoje seja deduzida, porque a experiencia demonstrou, que a quantidade em circulação, antes de proceder-se a este especie de amortisação, não excedia as necessidades do mercado, visto

que antes da ultima emissão, a taxa do desconto crescia á medida que se ia effectuando a queima.

He por esta maneira que dentro de pouco tempo chegaríamos a poder realizar o papel, fixando para sempre o cambio, cuja continua oscilação de tantos males he causadora. A Russia acaba de adoptar com applauso geral de Nacionaes e Estrangeiros huma Caixa de realisação do seu papel, a razão de 3 rublos delle por 1 em metal, o que a final poderemos tambem realizar com a medida acima.

Quanto ao atrasado passivo não fundado, e não inscripto, assento que seria de vantagem o manda-lo fundar sob a condição de prescripção, na fôrma do Cap. 209 das Ordenações de Fazenda de 1517.

ACTIVA.

Das Tabellas vereis, Senhores, que pelos assentamentos dos Livros do Thesouro e Thesourarias a nossa divida activa, em Junho de 1838, avaliava-se no Municipio da Côrte em 1.030.155U007, e em todo o Imperio em 6.852.797U007. Nem admira que isso tenha lugar entre nós, quando não ha Nação alguma, por mais bem administrada que seja, que não tenha sua divida, entretanto nem pôde reputar-se exacta aquella cifra, nem quando o fosse se podia esperar, que della se arrecadasse nem ao menos 3.000 contos.

Digo que não se pôde reputar exacta a quantia acima, tanto porque não cessando a sua arrecadação já deve estar cobrada grande parte della, quando se apresenta o Balanço, como porque he hum factó incontestavel, que nem no Thesouro, nem nas Thesourarias ainda existe huma completa liquidação da divida, que aliás he trabalho minucioso, e arduo.

Digo que não se deve esperar desta divida nem ao menos 3.000 contos, porque por huma parte a divida tem mais de quarenta annos, e na fôrma do Capitulo 210 das Ord. de Fazenda ha muito esquecida, deve ser eliminada do quadro. Por outra parte ella provém da Dizima da Chancellaria, do Sello de heranças e legados, da Decima, Novo imposto, Dizimos, &c., &c., e he mais nominal, do que real, pela incuria dos Exactores nos lançamentos, como seprehenderá das seguintes observações a respeito do Municipio da Côrte.

A divida proveniente da Dizima da Chancellaria até 1838

computa-se em 361.212U374, mas sendo tão extraordinaria quantia de dizima occasionada pelas muitas fugas, quebras, e fallimentos, que tem havido de 1831. para cá, ou hoje não he possivel encontrar os devedores, ou elles forão absolvidos depois por sentenças, que não forão annotadas nas Repartições, ou estão tão pobres e miseraveis, que nem ao menos poderão pagar as custas do processo, de modo que muito se fará se desta rubrica se puder realisar 71.212U374.

A divida proveniente do Sello de legados e heranças não póde ser ainda, nem ao menos bem avaliada, como conviria, por não terem em geral as partes interessadas procedido aos inventarios, e avaliações dos bens, que fazem objecto das heranças liquidas, de que se ha de receber o imposto respectivo; mas não obstante todos os esforços da Recebedoria, e os esclarecimentos, que subministra a inspecção dos testamentos, a que tem procedido, e vai procedendo, he evidente, que á vista dos meios, que tem as partes de fraudar este imposto, o seu algarismo real a muito pouco subirá.

A divida anterior á criação da Recebedoria, computada na Tabella em 554.642U354, he quasi toda irrealisavel, por que não existem, nem talvez jámais existissem os objectos sobre que estão lançados os impostos, de que ella provém. Nem outra cousa se podia esperar da incuria dos antigos Exactores, que se contentavão de formar os lançamentos por copia dos anteriores, e isso por pessoas inteiramente estranhas á gerencia, sem conhecimento dos Collectados, nem inspecção dos objectos lançados. De modo que hoje para saber o que se deve realmente, para muito pouco servem os Livros, e he mister andar de porta em porta, a fazer as averiguações, que custão excessivo trabalho, mas são quasi sempre mallogradas.

Estas razões me parecem mais que sufficientes para justificar minha asserção a respeito do quantitativo da divida que apresento no quadro; mas, ou importe a divida no que eu a computo, ou em mais, he sempre certo, que he mister que ella seja arrecadada; e aqui cumpre dar minha opinião sobre a questão já debatida a respeito da necessidade de reinstalarmos o antigo Juizo privativo de Fazenda para a mais prompta arrecadação da mesma.

Vós sabeis, Senhores, que por virtude da Disposição Provisoria do Codigo deixou de existir no Imperio aquelle Juizo, e começárão as dividas da Fazenda a serem ajuizadas

segundo as regras do direito commum, e por conseguinte a ser tratadas nas diversas Comarcas dos Juizes Territoriaes fóra do alcance das Autoridades Fiscaes da Capital. A unica providencia que deo á respeito a Lei de 4 de Outubro de 1831, foi a do Art. 92, pelo qual se facultou ao Governo e Thesourarias a nomeação de Commissarios, de Fiscaes, que promovessem as arrecadações da Fazenda.

De todas as Provincias em voz unisona se clama, que esta reforma tem muito atrasado a arrecadação da divida, pois que além da dispersão dos feitos por diversos Cartorios, e o augmento de trabalho improficuo, que esta circumstancia dá aos Fiscaes, e Solicitadores; perdas de letras, e outros titulos de divida remettidos para diversas Comarcas, acontece, que os Juizes Municipaes a quem compete hoje dar o impulso necessario, em nada promovem o andamento das execuções, que lhe são remettidas, ou por temor, ou por afeição de amizade e parentesco, que tem com os devedores; que não ha nas Comarcas pessoas habilitadas para o Officio de Fiscaes, e se apparecem algumas fazem o mesmo, que os Juizes, &c.; e finalmente que todos dizem que os lucros, que podem tirar das execuções não valem a pena do risco, em que se tem de collocar com o cumprimento de seus deveres; concluindo-se dahi a necessidade da creação de hum Juizo privativo de Fazenda, ja reinstallado por algumas Assembléas Provinciaes, ainda que incompetentemente.

Eu reconheço, Senhores, todos estes inconvenientes, sem duvida graves, e como tenho por certo, que hum Juizo privativo de Fazenda, collocado na Capital de cada Provincia, com hum só Cartorio, póde obviar a maior parte delles, assento, que he innegavel a sua conveniencia; eu não vacillo pois em adoptar a Proposta, que vos fez hum de meus Antecessores, e que me parece sufficiente para arrecadar a divida, que existe.

ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE, E DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA.

TRIBUNAL DO THESOURO.

O Tribunal do Thesouro, não obstante as observações practicas e mesmo Projectos, que vos tem offerecido alguns de meus Antecessores, continúa tal qual foi organizado pela Lei de 4 de Outubro de 1831, hoje fundamental do Thesouro.

A Secretaria, por onde o Tribunal, e o Ministro da Fazenda seu Presidente emitta suas ordens, está composta de habéis Officiaes, que conservão sempre o expediente em dia, havendo por consequencia muito pouco a esperar de qualquer reforma que se lhe quizesse fazer.

A Contadoria, por onde o Tribunal deve exercer a suprema inspecção e fiscalisação da receita e despeza da Nação, não está nas mesmas circumstancias, pois que ainda quando composta em geral de mui habéis Officiaes, soffre muitas difficuldades e embaraços em sua marcha.

Estas difficuldades e embaraços já ha muito existentes, á vista da grande massa de trabalhos, que a Lei de 4 de Outubro encarregou a só 14 Officiaes, que destinou á Contadoria, quando o antigo Thesouro para o mesmo serviço não tinha menos de 72, tornarão-se muito maiores depois da transferencia, nunca para mim bem justificada, da Thesouraria da Provincia para a Cidade de Nicterohy; transferencia que acarretou sobre ella hum novo trabalho, para o qual havia destinado a Lei não menos de vinte oito Officiaes.

Por esta transferencia perdeu a Contadoria o seu caracter de Geral, que tinha; ficou reduzida a huma mera Contadoria de Provincia, limitada em seu circulo apenas ao Municipio, e áquellas Provincias, que recebem, ou a quem se fazem immediatos supprimentos, e por conseguinte não teve mais, a contabilidade do Imperio, centro commum, e director de todo o movimento de fundos, como era conveniente, e forão as intenções da Lei.

Como Contadoria particular, sua contabilidade he regular, e por partidas dobradas, como ordena a Lei, offerecendo toda a possivel garantia aos dinheiros publicos; precisava porém de alguns melhoramentos, dos quaes alguns já forão effectuados pelo Regulamento de 20 de Fevereiro do anno corrente, e outros o serão no principio do anno financeiro seguinte. Além destes melhoramentos da contabilidade publica, o Governo acaba de decretar para a Contadoria o Regulamento de 15 de Abril ultimo, em que além de outras muitas disposições, se consagra mais amplamente, do que estava no Regulamento de 26 de Abril de 1832, o principio da divisão do trabalho, formando da Contadoria quatro Secções, e encarregando a direcção de cada huma del'as a hum Official, como Chefe, debaixo da immediata inspecção e direcção do Contador Geral, que fica assim mais desembaraçado para melhor fiscalisar as muitas e variadas incumbencias, em que ora se occupa a Contadoria.

Devo neste lugar observar-vos, Senhores, que tendo a Lei de 4 de Outubro de 1831 dado maiores ordenados aos Officiaes da Contadoria, do que aos da Secretaria, achão-se estes ha muito superiores aos primeiros a este respeito. Este facto inteiramente anomalo do senso practico do mundo; torna-se mais aggravante neste caso, porque Officiaes antigos ficarão muito abaixo de Officiaes e Empregados modernos. Semelhante injustiça apenas modificada por meio de gratificações, que o Governo tem mandado dar pela rubrica respectiva, reclama huma prompta reparação, igualando-se pelo menos os ordenados da mesma classe de Officiaes tanto em huma como em outra Repartição.

Além disto o numero de Officiaes da Contadoria de Revisão necessita de ser augmentado, não só porque seus trabalhos assim o exigem, e della se devem tirar pelo menos os Contadores, e Officiaes Maiores das Provincias, como tambem porque me parece, que della he que deve sahir para cada Secretaria de Estado hum Official de contabilidade, que se encarregue, sob a direcção do Ministro competente, dos orçamentos, distribuições de credito, folhas e ordens de pagamento, contas e livros de escripturação em reciproca harmonia e correspondencia com o Thesouro Nacional, que lhe deve dar a norma do trabalho para que haja uniformidade, sem a qual não pôde reinar clareza, e ordem na contabilidade publica.

Este melhoramento, Senhores, he apenas parcial, pois que como já sabeis, a minha opinião he, que o verdadeiro meio de pôr a nossa contabilidade no pé, em que deve collocar-se, he a criação de hum Tribunal de Contas, composto de membros independentes, auxiliado por Officiaes sufficientemente preparados com principios necessarios a se tornarem brevemente aptos em hum ramo de serviço, que exige profundos conhecimentos de contabilidade e Legislação de Fazenda; que só poderão ser formados por huma practica posterior, e que jámais existirão entre nós, se pela criação desse Tribunal se não tornarem procurados.

THESOURARIAS PROVINCIAES.

Passando da Repartição do Thesouro ás Thesourarias, devo declarar-vos, que todas, ou quasi todas estão carecidas de Empregados sufficientes e habeis para os trabalhos, que tem a seu cargo, já porque algum tempo esteve suspenso o

provimento, e já porque esse provimento, na forma da Lei de 4 de Outubro de 1831, he muito difficil, se não impossivel.

Por huma parte, Senhores, he sabido, que em poucas Provincias ha escolas em que se habilitem moços com os preparatorios e habilitações da Lei de 4 de Outubro de 1831; por outra parte os ordenados da Tabella de 12 de Outubro de 1833 são taes, que, com poucas excepções, mal podem dar subsistencia, a quem quer que for, ainda que não onerado de familia.

Debalde manda o Governo proceder ao concurso da Lei para prover aos lugares, pois que não apparece pessoa alguma habilitada; ou se por acaso algum moço soffrivel he admittido, apenas se demora na Thesouraria o tempo preciso para adquirir alguma practica, e achar melhor arranjo em casas particulares. Da Côrte não pôde o Governo mandar ninguem, porque, se já empregado, iria ter hum ordenado inferior, ainda que fosse despachado para Official Maior, ou Contador de algumas Thesourarias; se não Empregado seria contrariada a Lei, que os manda propor, e nomear nas Provincias depois de concurso, se mesmo fosse possivel achar pessoa habilitada, que se propuzesse a ir servir com os ordenados da Tabella.

O resultado de tudo isto he, que tendo-se pedido este anno ás Thesourarias mandassem ao Thesouro copia das partidas do Diario do mez de Julho de 1839, muito poucas a mandarão, e essas com differenças muito notaveis do que está estabelecido na Côrte; outras declararão estar a escripturação atrasada desde 1834; outras nada remetterão, sabendo-se aliás, que apenas escripturão o Livro Caixa, e nada mais. Além disto por muitas vezes se tem ordenado ás Thesourarias mandem copias dos assentamentos dos Proprios Nacionaes, Pensões, Ordenados, &c., &c., e até hoje não tem chegado de todas, informando algumas que estes trabalhos estão ainda em muito atraso. Os Balanços, Balancetes, e Orçamentos vem sempre mui fóra de tempo, e cheios de defeitos, de modo que he extrema a difficuldade do Thesouro para cumprir com os seus deveres. As contas se não tomão, e ha Provincias em que já se não conhecem nomes de Collectores constituidos em alcances, por incuria das antigas Juntas de Fazenda, e mesmo talvez das Thesourarias depois da reforma.

Nestas circumstancias, eu creio, que ninguem poderá es-

perur fiscalisação da receita e despesa, boa cobrança da renda, ordem nas finanças, regularidade no serviço, que dependem principalmente de operarios sufficientes, habeis, e bem remunerados. E que pôde fazer o Governo para remover taes embarços? Muito pouco Senhores. Para não parar de todo o serviço, o meio praticado tem sido o nomear Collaboradores, e isso mesmo ainda ha pouco acabei de praticar no Espirito Santo, onde havião tres vagas, que se não poderão preencher por concurso; acontecendo o mesmo a respeito das Alagoas, cuja Secretaria estava reduzida a hum Official, devendo ter tres, e a Contadoria a dois, devendo ter seis. Vê-se porêm que esta practica não pôde dar hum melhoramento real aos trabalhos das Thesourarias, ainda que no momento adiantem alguns menos importantes, tanto porque os Collaboradores não tem as habilitações proprias de hum Official, como porque os outros Empregados em geral não estão habilitados para dar-lhes essa habilitação.

Sem haver necessidade de huma nova Lei, eu creio que grande melhoramento será dado ás Thesourarias, augmentando-se os ordenados estabelecidos na Tabella de 12 de Outubro de 1833, augmentando-se os Empregados daquellas que disso necessitarem, e diminuindo-se os de outras; dando-se ao Ministro da Fazenda o direito de nomear todos os Empregados da Lei sem dependencia das Autoridades das Provincias, ao menos quando nellas não concorrerem pessoas habilitadas. Por esta maneira desapareceria a maior parte das causas, que actualmente existem para o atraso, por quanto, augmentado o numero de operarios, o serviço poderia fazer-se mais promptamente; o augmento dos ordenados convidaria a pessoas habeis a procura-los nas Provincias, e quando as não houvessem nos lugares, esta medida juntamente com a outra de passar a nomeação de todos para o Governo, o habilitaria a manda-los donde os houvessem melhores.

Seja-me permittido finalmente observar aqui, que a Lei que creou hum anno financeiro das ametades de dous civis, bem longe de ter importancia alguma para o serviço, he motivo de estorvo e de embarço, parecendo melhor, que seja revogada, e que se conte de 1841 em diante por anno civil. Se a Assembléa julgar util e razoavel, como creio, esta minha lembrança, será bom que a faça passar em Lei quanto antes, para que possam ir a tempo as ordens necessarias a principiar-se o systema dos exercicios no anno de 1841, fazendo-se huma conta separada do segundo semestre do anno corrente, como se fez na passagem dos annos civis

para os... a... de... e...
 para os... a... de... e...

THESOURO E SUAS DEPENDENCIAS

Direi agora, Senhores, poucas palavras daquelle parte da Administracão da Fazenda, que apenas exerce a funcção material de receber, guardar, e distribuir a renda publica.

A Thesouraria Geral do Tribunal está muito bem servida de Functionarios desde o Thesoureiro Geral até o ultimo dos seus Reis; o trabalho porem, de que hoje he encarregada, trabalho que no seculo da Lei de 4 de Outubro de 1831 se dividia por... e que não importaria em menos, do que... e entrega da grande massa de capitães que compoem a receita da Thesouraria Geral; e que ás vezes passa de 15.000 contos, merece ser melhor retribuido.

Não menos bem servida se acha a Thesouraria Geral dos Ordenados, Tencas, Pensões, Meios soldos, &c., que deve considerar-se huma dependencia ou delegação da Thesouraria Geral, mas tambem he excessivo o trabalho da distribuição da renda nas pequenas parcelas que compoem os ditos Ordenados, Tencas, Pensões, &c., principalmente depois que muitos pagamentos se fazem a mezes, e não a quarteis como antigamente.

Eu creio que seria de mui grande vantagem o dividi-la em duas pelo menos, cada huma das quaes se encarregasse dos pagamentos de hum ou mais ramos de serviço Ministerial, para que pudesse haver não só maior celeridade nelles, como tambem mais promptidão na classificacão e detalhe dos mesmos pagamentos hoje mui demorada. O Governo prepara trabalhos para melhorar o seu serviço interno; mas está persuadido, que elles só por si serão muito menos proveitosos do que se reunidos fossem com a divisão da mesma Repartição.

Permitti-me, Senhores, que neste lugar declare minha opiniao a respeito das Pagadorias ou Thesourarias Geraes da Guerra e Marinha. Eu creio, que estas Thesourarias ou Pagadorias estão muito fóra dos bons principios da Administracão Publica. Como a Thesouraria Geral dos Ordenados, et-

as não são mais do que delegadas, e dependem da Thesouraria Geral, e basta o que a este respeito diz a Lei de 4 de Outubro de 1831; he mister que o Ministro da Fazenda nomeie os Thesoureiros, e dirija-os, de accordo com as normas de escripturar, e classificar a despesa, &c. A Contadoria de Guerra e Marinha só compete escripturar a conta dos Almo-xares: dos objectos bellicos, e outros generos entrados e sahidos de seus Armazens, e Officinas; e dar-lha annualmente ao Corpo Legislativo.

PERCEPÇÃO DA RENDA.

ALFANDEGAS E CONSULADOS.

As Alfandegas e Consulados do Imperio, Senhores, continuam a dar os resultados sempre satisfactorios, de modo que se não foão as desordens e dissensões politicas de que tem sido victima o Imperio d'alguns tempos a esta parte, talvez dentro em pouco, os seus rendimentos bastassem para a nossa despesa ordinaria.

Das Tabellas, que vos apresento vereis, que em geral o rendimento tem sido sempre progressivo, e que só nas Provincias perturbadas, ou ameaçadas de dissensões politicas, tem sido estacionario, ou retrogrado. Este facto, Senhores, he hum justo motivo de congratulação, e de esperanza, porque he evidente, que as causas do progresso são permanentes, e as de decadencia transitorias.

Deve presumir-se que neste resultado tiverão parte os meios fiscaes, que puzerão em practica os novos Regulamentos de 30 de Maio e 22 de Junho de 1836, assim como as medidas que incessantemente tem tomado o Governo para melhorar este ramo de serviço, e por isso, Senhores, ainda quando está o mesmo Governo persuadido, de que os ditos Regulamentos andão bem longe da perfeição, que devem ter, entende com tudo não dever tratar de novos, mas ir somente reformando os actuaes, ao passo que a necessidade de reforma se for manifestando, como o tem feito já, e tem de fazer quanto antes a respeito da Tabella dos vencimentos das Alfandegas contra a qual ha justissimas queixas.

He assim que eu entendo, que daqui a mais alguns annos poderemos ter hum colleccão completa das medidas mais adequadas para a melhor regularisação do ramo de serviço relativo á cobrança da renda proveniente da importação e ex-

portação, sem o gravissimo inconveniente de ter os Empregados em continuo tinuicio, e apprendimento de novos systemas, e Codigos.

Ha porém providencias alias de manifesta utilidade para a boa arrecadação da renda, que o Governo não pôde tomar sem o concurso do Corpo Legislativo, e dentre estas seja-me permittido tocar em algumas que me parecem urgentes, taes como a necessidade de construcções de pontes de descarga, construcção ou compra de casas e armazens de que estão absolutamente faltas todas as Alfandegas e Consulados do Imperio, assim como de pequenas Escunas, que cruzem e guardem as costas ao pé dos principaes mercados do Imperio, pelo menos.

Este objecto, Senhores, he da maior importancia para o serviço, e principalmente quando se considera, que talvez para o futuro venhão a ser as Alfandegas e Consulados o manancial quasi exclusivo de nessa receita. He mister que o Estado se torne independente dos Trapiches e Armazens particulares, ao menos nas Alfandegas e Consulados de maior importação e exportação. He mister que o contrabando, que todos os dias estabelece na costa pontos de desembarque, principalmente depois da elevação dos direitos das bebidas espirituosas, e depois da intelligencia dada por Inglaterra ao Tratado relativamente aos exclusivos da Coroa, tenha a temer nella mais alguma cousa, do que hum simples Collector. De outra maneira, nem os mais bem concebidos Regulamentos, nem os mais habeis e activos Empregados serão capazes de impedir o extravio e roubo dos direitos.

Ainda que reconheço, que o estado da Nação não permite o fazer por ora a despeza necessaria a tão grande objecto, entendo que ella podia ser suavizada destinando-se huma pequena cota do rendimento das Alfandegas e Consulados, ou para a lenta construcção dos Edificios precisos, ou para o juro e amortisação de Apolicões, que se emittissem para a compra de Edificios proximos ás mesmas Alfandegas e Consulados, que fossem sufficientes para o effeito; ao menos estou certo que esta ultima medida seria applicavel nesta Côte e na Bahia, onde de ha muito se representa a necessidade e possibilidade de annexar, por compra, á Alfandega alguns armazens particulares.

Eu estou persuadido que a despeza que se houvesse de fazer com taes Edificios e Embarcações seria amplamente compensada pela simplificação do expediente, e pela melhor fis-

calisação, que dahi necessariamente havia de resultar, e os particulares seriam muito melhor servidos pelo prompto expediente, cessando os inconvenientes, que actualmente resultam da falta de maior numero de pontes de descarga, o que faz que os Navios não sejam promptamente desembaraçados e esperem muito tempo por lugar a descarga, pagando fortes estadias, e demorando as vendas, e o movimento geral do Commercio do Imperio.

RECEBEDORIAS, MESAS DE RENDAS, E COLLECTORIAS.

As Recebedorias e Mesas de Rendas substituirão as Collectorias pelo Decreto de 25 de Novembro de 1834 e Decreto de 22 de Junho de 1836, as primeiras nas Capitães das quatro principaes Provincias maritimas Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, e Maranhão; as segundas nos portos de mar, onde não havião Alfandegas; mas hum maior, ou menor commercio de cabotagem.

Muito desejei apresentar à Assembléa os mappas dos rendimentos destas Repartições novas em todo o Imperio, para que o seu juizo assentasse sobre os dados mais positivos, mas isto não me foi possível, porque das Provincias não me tem chegado os elementos necessários. Fundado porém na geral experiencia das Nações, que muito abona as Repartições collectivas a respeito da arrecadação das rendas publicas, e no facto de já hoje arrecadar a Recebedoria da Côte mais de 900 contos, no mesmo lugar onde ha pouco as Collectorias apenas podião colligir 400 contos, entendo que se pôde acreditar, que essa reforma foi realmente boa.

A unica observação, que tenho a fazer a respeito das Mesas de Rendas, he que ellas ficarão como independentes das Repartições analogas da Capital, e com hum pessoal permanente, e só mudavel por morte, ou demissão, quando me parecia conveniente, que pela sua propria posição e isolamento devião estar em mais intimas relações com ellas, reconhecendo o mesmo Chefe, e revesando os Empregados segundo as conveniencias do serviço, o que além de ser de muita utilidade para diminuir o trabalho da escripturação nas Thesourarias, e para a fiscalisação, não seria difficil, nem incommodo, attenta a sua situação á beira mar.

As Collectorias creadas para substituirem os antigos Superintendentes na cobrança da renda não proveniente da importação e exportação, estão hoje reduzidas a Villas e Luga-

res muy distantes da Capital no interior do Imperio. Esta circumstancia junta a outra da abolição das Collectorias Geraes instituidas para vigiarem, e fiscalisarem immediatamente a conducta dos Collectores parciaes, os tem constituído em huma especie de independência irremediavel, e bem nociva ao serviço. De todas as partes chegam queixas contra este modo de arrecadar a renda, pois além de ser muy dispendioso e perigoso o transporte dos capitães, de lugares onde se não podem fazer transacções de movimento de fundos, os Collectores esquivão-se a contás, usão dos dinheiros publicos, e muitas vezes alcançados, não podem ser executados, e nem mesmo mudados.

Alguns Inspectores, e pessoas praticas do Paiz entendem, que o meio mais eficaz para arrecadar a renda hoje a cargo dos Collectores seria o arremata-la como se usava antigamente. Este methodo sem duvida parece o melhor em hum Paiz novo, e tão extenso, e despojado como o nosso, além de já experimentado com bom resultado. E nem o repulo duro e incompativel com o systema, que nos rege, porque os contribuintes acharão sempre nos Magistrados a devida protecção, e justiça. Tenho pois por conveniente tenta-lo em hum ou mais impostos.

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAES A CARGO DO MINISTERIO.

CASA DA MOEDA.

Senhores, a Provedoria da Moeda reorganizada por Decreto de 13 de Março de 1834, continua a mostrar-se digna da toda attenção da parte do Governo, e das Camaras.

Pelo que toca a serviços accidentaes, de que estava encarregada por meus antecessores, devo informar-vos, que elles se achão de todo concluidos, estando montadas todas as machinas novas, reconstruida a parte do Edificio devorada pelo fogo, seguro com guarda fogos o Thesouro de novos incendios, mudadas as antigas e despendiosas forjas em excellentes fornos de réverbero, &c., &c., e tudo isto com huma despeza muito inferior a tudo quanto della se poderia presumir.

Pelo que toca aos trabalhos permanentes e funcções proprias da casa, a perfeição da moeda attesta, a juizo de Nacionaes e Estrangeiros, a pericia e habilidade dos Artistas Bra-

sileiros nella empregados, tanto mais dignos de elogios quanto he certo, que devem tudo a seus proprios esforços e talentos, pois formados na escola antiga do estabelecimento, jámais poderão ou tiverão occasião de receber lições da arte entre povos de maior civilisação e adiantamento.

A reorganisação que teve a Casa da Moeda por Decreto de 13 de Março de 1854 apenas consistio em hum pequeno augmento de Empregados, de seus ordenados, e hum ou outra reforma do antigo Regimento da casa, ficando muito áquem das luzes do Ministro, que a encetou, e concluiu talvez por considerações de economia.

O numero de Empregados está reduzido, ao que he strietamente indispensavel para os diversos ramos de seu expediente já muito pesado, e por conseguinte tornar-se ha mais que muito insufficiente no caso d'Assembléa Geral se dignar lançar os olhos sobre o estabelecimento, para lhe dar o desenvolvimento, que reclama o seu importantissimo objecto.

Os ordenados desses Empregados já tenues, quando a moeda era forte, ficarão de tal modo reduzidos, que nem são proporcionaes ao gráo de confiança inherente a suas funcções, nem mesmo podem chegar para a satisfação das primeiras necessidades da vida, com grande desigualdade relativamente a outros muitos Empregados do Imperio, cujas funcções não tem a mesma importancia.

As outras partes da reforma estão nas mesmas circumstancias, ou se considere pelo lado da parte directora do estabelecimento, ou se considere pelo lado do objecto de seus trabalhos.

Pelo que respeita á parte directora do estabelecimento, minha opinião fundada na boa razão, e na practica das Nações civilisadas he, que ella não devia ser individual e simples, mas composta de diversos membros, que reunissem os estudos das sciencias naturaes e conhecimentos practicos de todas as moedas do mundo, &c.

He verdade, que o actual Provedor, como já observei, por esforços filhos de hum zelo acima de todo o elogio, muito tem feito, e também he verdade, que o Regulamento novo creou hum Conselho Scientifico de melhoramento, que deve reunir-se em o principio de cada anno para fazer hum Relatorio ao Ministro sobre o estado da casa, &c. Mas he a todas as luzes evidente, que nem he sobre o character e conhecimentos individuaes de hum só homem, que devia repousar hum tal estabelecimento, pois que sua falta repen-

tina seria irreparavel dentro de alguns annos, nem he da boa vontade e patriotismo desinteressado de alguns individuos obrigados, para viverem, e a outros trabalhos, que devião depender os seus melhoramentos.

Eu julgo, que seria hum verdadeiro melhoramento do Regimento da Casa o constituir-se a sua direccão em huma Mesa consultiva, composta de dous Membros Formados nos diversos ramos das Sciencias Phisicas, sob a Presidencia do Provedor da Casa. He assim que eu reputaria por este lado completa a reforma; tanto porque ficaria bem providenciado o presente e o futuro, como porque a confiança que tem hoje o publico no estabelecimento, jamais vacitaria, como pôde acontecer faltando repentinamente o Chefe que hoje o dirige.

Pelo que respeita ao objecto das funcções do estabelecimento, elle tem por fim offerecer á Sociedade huma garantia moral e real a respeito de tudo, que tem relação com o curso e fabricação das especies monetarias. E porque não são os metaes somente a materia de que se fabricão as moedas, e o nosso meio circulante hoje consiste quasi todo em papel, que se está continuamente substituindo, e não será possivel em tempo algum prescindir de todo o papel de credito, cumpria dar á arte de Gravura todo o desenvolvimento. Entretanto não aconteceu assim, por quanto o Art. 9.º do Regulamento de 13 de Marco de 1834 apenas preparou o estabelecimento para abrir sellos, cunhos, e punções, e não para os variados trabalhos de golpe doce, como o ordenara o Regulamento de 27 de Marco de 1838.

Movido destas considerações, e havendo necessidade de fazer novas chapas para Apolices, &c., já mui gastas, entendo o Governo dever dar essa ampliação aos trabalhos da casa. E tal foi a razão porque, depois de aposentar o primeiro Abridor já por seu estado valetudinario incapaz desses trabalhos, encarreguei ao habilissimo Abridor Carlos Custodio de Azevedo, Chefe da Officina, da execução, e do ensino a seus Officiaes e Praticantes de todos os trabalhos da arte d'Abrição e Gravura. E porque não he justo, que com esse augmento de trabalho fiquem com os mesmos vencimentos anteriores, entendo que se lhes devem augmentar os vencimentos, de modo que fique o primeiro Abridor com mais 400U000, os Officiaes com mais 200U000.

Se a Sociedade necessita de huma garantia a respeito das moedas de qualquer natureza, tambem tem direito de reclamá-la para o Commercio dos metaes preciosos, e para a exa-

utilidade e legalidade dos pesos e medidas; objectos que tem entre si a maior analogia, huma unidade commum, hum mesmo systema, os mesmos motivos para afastar a possibilidade de dolo, os mesmos processos, e os mesmos meios para chegar a isso; d'onde he evidente, que não se podem, como com grande utilidade publica, devem estar unidas debaixo da mesma administração, e direcção.

Convinha pois que a Officina d'Affinação dos metes fosse reunido hum Officio de Contraste, e que a este mesmo Contraste, ou outro Empregado, estivesse encarregado de fazer os padrões dos pesos e medidas que devem ser todas as Camaras Municipaes do Imperio, que afixasse pelo padrão regulador, que devia estar na Casa da Moeda; aquelles que lhe fossem apresentados por quaesquer pessoas, &c., &c. O Regulamento porém que reformou a casa, não se occupou desses objectos, que aliás são instantemente reclamados por necessidades geralmente sentidas do povo, que representaes, e sobre que eu chamo a vossa attenção.

Além disto, Senhores, vós sabeis, que a Lei de 6 de Outubro de 1827 permittio o giro do ouro, como mercadoria em todo o Imperio; sabeis que além do imposto de 5 por cento que deve pagar esse producto do Pó, para ser reduzido a moeda, deve carregar com huma bracagem de $6\frac{2}{3}$ por cento superior a que está actualmente em practica entre todas as Nações. Ora sendo tao difficil, como se sabe, que he o vedar o extravio a este respeito, e achando o ouro em pó no mercado o preço de 3U420, por oitava, he evidente, que ninguem o levará á Casa da Moeda para reduzi-lo á barra, ou moeda, que apenas elevaria o valor a 3U500, ou 3U575, porque isso lhe daria huma perda infallivel de 6 por cento pelo menos, e d'ahi resulta que he impossivel que a Casa da Moeda dê hum rendimento liquido proporcional aos fundos nella empregados, e que talvez não seria impossivel.

Segundo as informações a que procedi, as duas seguintes providencias bastariao para que a Casa da Moeda desse huma Receita :

1.ª Reducção do custo da moedagem do ouro puro a 1 por cento; do misturado com outros corpos heterogeneos a 5 por cento; da prata no primeiro caso 5, e no segundo 10 por cento.

2.ª Isenção dos direitos de 5 por cento para todo aquelle ouro em pó ou barras, que for reduzido á meeda, recebendo-o outra vez o seu portador quando mostre te-lo já pago.

Eu creio, Senhores, que por ora he assim, que com grande vantagem para a Nação será a Casa da Moeda collocada como deve ser no pé de huma grande manufactura, que viva, e cresça com seus proprios recursos; e que em lugar de ser gravosa ao Thesouro, dê ao Estado o justo premio dos capitaes, que nella tem sido empregados. E concluirei esta parte do meu Relatorio recommêndando á Assembléa Geral os Projectos e Propostas, que já nella existem sobre o Officio de Contraste; sobre o systema monetario; sobre o custo da moedagem; sobre os pesos e medidas, &c., &c., que satisfazem a quasi todas as exigencias, que vos tenho ponderado.

TYPOGRAPHIA NACIONAL.

Do Orçamento vereis, Senhores, a despeza deste estabelecimento, assim como que a receita he-lhe muito superior, d'onde he evidente a vantagem de sua conservação, e augmento, ainda que para isso outras razões não existissem.

A Typographia possui nove prelos de ferro bem montados, que bastão para todo o seu serviço; a casa de composição porém soffre muita falta de Typos, e outros utensis necessarios para os Balanços e Orçamentos, Mappas e outras obras, que possão occupar algarismos e filetes.

Para melhorar o regimen interno deste estabelecimento, regular a sua escripturação, e marcar as obrigações dos Empregados, necessitava a Typographia de hum Regulamento, que o Governo já tem preparado, e brevemente será publicado.

FUNDIÇÃO DE TYPOS.

Pelas informações, que tenho, da Fundição de Typos nada se póde esperar, visto que os Aprendizés pouco, ou nada sabem, e pouco ou nada poderão aprender d'aqui em diante, tanto porque o contracto está a acabar, como porque faltão todos os instrumentos proprios da fundição, que não ha no Paiz, e a mandarem-se vir não custarião menos de 40.000U.

O Mestre Fundidor depois de mostrar em huma representação a utilidade da introdução desta industria no Paiz, e que elle sempre contou em Londres com hum estabeleci-

mento fundado, que apenas precisava de hum bom Director, offerceo-se ao Governo para ir comprar todos os utensis proprios, mediante a somma de £ 5.190, mas esta proposta não lhe pôde ser accéita, sendo certo que nenhuma vantagem se pôde esperar de mais hum estabelecimento industrial desta especie, sustentado á custa do Governo. V.

EXCLUSIVOS E PROPRIOS NACIONAES.

PÁO BRASIL.

A Renda proveniente da venda do Páo Brasil, que he hum dos poucos generos, em que com vantagem se podem fazer as remessas para a Europa em pagamento de nossa divida, vai de certo de todo acabar, se quanto antes se não derem providencias efficazes; que vedem o escandaloso contrabando, que vai todos os dias em augmento.

As causas principaes desse contrabando me parecem ser:

1.^a O desejo que tem os Proprietarios de terras de se verem livres de hum producto em suas matas, que não só os expoem a grandes compromettimentos, como tambem suas Fazendas a serem devassadas por gente ordinaria, e que muitas vezes lhes causão grandes ruinas.

2.^a O baixo preço por que o Estado paga o córte e conducção, em frente do contrabandista, que paga o duplo, e o triplo.

3.^a A maneira por que a Grã-Bretanha tem entendido o Tratado de Commercio, dando franca entrada nas suas Alfandegas a huma mercadoria exceptuada pelos mesmos, como exclusivo da Coroa do Brasil.

Quanto ao preço do córte e conducção já o Governo tomou a medida de elevar a 3U que era a 5U, o que ao menos em Pernambuco produzio bom resultado, pois o Presidente d'aquella Provincia diz em hum Officio ultimo, que tem sido grande a affluencia dessa madeira.

Quanto ao mal, que soffrem os Proprietarios, isso poderia remediar-se, declarando-se que só pudessem corta-la em suas terras, aquelles que se obrigassem a fornecer ao Governo certa somma de quintaes de boa madeira, sob pena de pagar huma mulcta proporcional.

Quanto á intelligencia do Tratado tambem podia obviar-se o mal por meio da fiança lembrada em o anno passado: a respeito das Embarcações que sahirem em lastro das Provincias do Brasil.

Se estas medidas não produzirem algum resultado, então parecendo-me já hoje impossivel sustentar o monopolio com o rigor antigo, o melhor arbitrio será tornar de todo livre o commercio da dita madeira a troco de hum direito de exportação mais forte, do que o dos outros generos, de que com tudo deverá ser exempta a madeira, que se provar ter sido plantada, a qual pagará somente 7 por cento.

EDIFICIOS E TERRENOS.

A Lei de 15 de Novembro de 1831 mandou arrendar, em hasta publica, os terrenos Nacionaes em lotes de 400 braças, e a Resolução de 12 de Outubro de 1833 mandou fazer os arrendamentos até nove annos, e perpetuos os aforamentos dos chãos encravados, ou adjacentes ás Povoações.

A segunda Lei tem sido executada, ao menos nas grandes Capitaes, mas a primeira, a despeito da boa intenção, que manifesta de favorecer a pobreza, não o foi, nem o será jámais, porque estando a maior parte desses terrenos situados mui longe das Povoações, e talvez em mão de posseiros, bem pouco lisongeiras são as condições de interesse para vencerem a repugnancia derivada das considerações daquellas circumstancias.

Talvez reconhecendo isto, já a Lei de 11 de Outubro de 1837, Art. 12, mandou, que o Governo nas Sessões seguintes apresentasse á Assembléa Geral huma circumstanciada relação dos Proprios que fossem desnecessarios ao serviço, e que fosse conveniente vender para applicar o seu producto á amortisação do papel. Essa relação ainda não foi apresentada, nem ainda pôde se-lo, porque não obstante o terem-se repetido ordens ás Thesourarias das Provincias, apenas tem chegado dellas noticia de hum ou outro, que pela situação e estado em que se achão, merecião ser mandados vender immediatamente, o que de certo não pôde fazer-se, nem constitue a relação dos dispensaveis, que deve ser presente á Assembléa Geral.

O mais conveniente seria autorisar ao Tribunal do Thesouro a resolver sobre a conservação, ou venda de qualquer Proprio Nacional que chegasse á sua noticia, depois de consultar a cada hum dos Ministros e Secretarios de Estado, e Presidentes de Provincia onde fossem situados, nem essa autorização seria nova, e especial ao Tribunal, pois já foi concedida ao Ministerio da Guerra pela Lei de 24 de Ou-

tubro de 1832, sem o menor inconveniente; d'outra máneira serão muitos Proprios arruinados antes que vendidos.

Tendo dado ordem a fazer-se huma relação de todos os Proprios Nacionaes, que existirem na Contadoria, eu espero apresenta-la quanto antes á vossa consideração; se não he perfeita, como de facto o não he, ao menos dar-vos-ha huma ideia delles; e eu serei contente de chamar a vossa attenção, e lembrar-vos o quanto seria conveniente, que se ordenasse por Lei, que todos os annos se apresentasse hum quadro semelhante, que mostrasse o augmento, ou diminuição dos Proprios no curso do anno, seu estado no principio e fim delle, &c., &c., como complemento do Balanço. Além da conveniencia manifesta que apresenta semelhante providencia para os Legisladores, eu creio, que he só assim que a Assembléa Geral em poucos annos terá hum quadro completo da propriedade do Estado, ao menos de raiz, para resolver a seu respeito qualquer medida, que em huma ou outra occasião possa parecer util e necessaria.

ADMINISTRAÇÃO DIAMANTINA.

Pela Lei de 24 de Outubro de 1832 foi abolida a Administração Diamantina do Tejuco, entretanto não sendo executada a Lei de 25 do mesmo mez e anno, que deo destino aos Empregados, e aos terrenos diamantinos, ficou tambem sem execução a disposição acima.

Desta não execução resultou, que por algum tempo a Thesouraria de Minas continuasse a supprir a Administração com a antiga consignação de 4.000U, mas não havendo credito para isso nas Leis do Orçamento foi a final suspensa, continuando com tudo a ser considerada nos Balançetes como divida do Thesouro, que hoje monta em mais de 173.000U, cujo pagamento se pede com instancia.

A Lei de 25 de Outubro de 1832 tambem não foi executada, em consequencia de Representações da Camara do Tijuco, do Conselho Geral, e de Officios dos Presidentes da Provincia, que apresentárão difficuldades e a necessidade de modificações, que parece ter sido reconhecida, ao menos tacitamente pelo Governo e pelo Corpo Legislativo, de cuja decisão está dependente.

Não tendo eu credito na Lei, não era possivel que reconhecesse ou pagasse a divida, que apresentava, e menos que mandasse continuar as consignações antigas.

Estando a ultima Lei suspensa com sciencia da Assembléa Geral; que parece ter reconhecido a relevancia dos motivos da suspensão, não podia nem posso manda-la executar.

Devo finalmente declarar-vos, Senhores, que a Administração Diamantina actual nada produz, e que se algumas vezes tem remettido partidas de diamantes ao Thesouro, depois de 1832, são taes e tantas, que não merecem menção especial; por outro lado eu não considero inexequível a Lei de 25 de Outubro, antes entendo que não sendo mais sustentavel o antigo exclusivo, he ella hum dos meios, porque mais benignamente, para Provincia de Minas, se podem utilizar os terrenos diamantinos.

Eis o que posso informar sobre o objecto, que me occupa, e eu espero novos esclarecimentos, que vos farei presentes em tempo; no entretanto apresento-vos a urgencia deste negocio, e chamo sobre elle toda a vossa attenção, certo de que jámais quereis, que continue huma despeza inutil em lugar de huma receita, que ha muito podia entrar nos Cofres Publicos, e servir a propria Provincia de Minas Geraes.

CREDITO SUPPLEMENTAR, E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS.

A Lei de 23 de Outubro de 1839, sob n.º 91, que concedeo ao Governo hum Credito suplementar para occorrer ao deficit verificado no corrente anno financeiro, tem sido executada pela maneira que foi prescripta ao Governo, como passo a expor.

Fizerão-se as suppressões decretadas no Art. 1.º dessa Lei em todos os Ministerios, fazendo-se huma nova distribuição dos creditos Ministeriaes. O Art. 3.º tem sido executado como vereis das Tabellas, das quaes ao mesmo tempo se mostra, quaes as sommas despendidas até fins de Março, e quaes as que ainda restão.

A faculdade dada ao Governo para contrahir hum emprestimo com as Corporações de mão morta nenhum effeito até hoje tem produzido, por quanto, apezar de que pela circular de 16 de Novembro se ordenasse a todos os Presidentes, que convidassem as Corporações nellas estabelecidas a fazerem suas propostas, nenhuma ainda appareceu das Provincias, onde já consta no Thesouro, pelas respostas dos Presidentes respectivos, que tal convite fora feito, como seião do Rio de Janeiro, Minas, Goyaz, Santa Catha-

rina, Sergipe, e Espirito Santo. Do Cofre dos Orphãos apenas entrou para o Thesouro até Março, a quantia de 50.160U461; tendo-se porém entregue pouco depois a de 12.352U170, em virtude de exigencias do respectivo Juizo, apenas no Thesouro existe hoje a quantia de 37.808U291.

O Governo ainda não effectuou emprestimo algum nem interno, em que era obrigado, nem externo, em que tinha a faculdade de converter as Notas, que emittio; o primeiro porque jámais chegarão as Apolices em circulação a 80, e menos a 80 liquidos, como entendia serem as intenções da Lei; o segundo porque o preço de 70 ou 72 a que estiverão por muito tempo os nossos fundos, e de que só ha pouco se elevarão a 78 $\frac{3}{4}$, e as circumstancias financeiras de Inglaterra não parecerão offerecer huma boa oportunidade para elle; além d'isto o cambio dentro do Paiz, não obstante a emissão das Notas, sustentou-se de modo que a tirada immediata do papel da circulação, tornou-se inteiramente inutil, e sem objecto.

Tem tido applicação decretada no Art. 7.º da Lei a differença entre o antigo direito de 15 por cento sobre os vinhos, e o actual de 48 $\frac{1}{2}$ por cento, o qual na Alfandega da Côrte, e nos seis mezes decorridos de Setembro, em que começou a ser cobrado, até o fim de Fevereiro tem produzido 130.253U817; não podendo porém ainda dar-vos inteira conta a respeito dos Arts. 8, 9 e 11, para o que se expedirão em 14 de Novembro as ordens necessarias ás Provincias, por não terem chegado todos os elementos, vai nas tabellas apenas aquillo, de que ha noticia.

Parecendo-me que o fundo applicado para a amortisação do papel moeda creado pela Lei do 1.º de Outubro de 1837, sob N. 109, he sufficiente para o melhoramento do meio circulante em grande escala, pela continuacão da queima do papel, ou por outro qualquer meio, que se venha para o futuro a adoptar, e sendo insufficiente a renda existente para fazer face na actualidade ás despezas publicas, parece-me conveniente, que seja revogado o Art. 7.º da Lei de 23 de Outubro de 1839, passando a fazer parte da Receita publica, a que por esse artigo tem applicação especial.

Passando ás medidas administrativas, direi, que pelo Decreto de 6 de Maio do anno passado, e com o fim de crear huma renda adicional, como foi communicado ao Corpo Legislativo no Relatorio apresentado na ultima Sessão, elevou-se a imposição sobre os vinhos e bebidas espirituosas das Nações com quem não ha Tratados a 53 $\frac{1}{2}$ por cento cobrados ad va-

lorem por meio de huma Pauta semanal organizada nas Alfandegas de cada Provincia pelo preço medio dos respectivos generos na semana anterior, sendo 48 $\frac{1}{2}$ de direitos de importação, e 5 de expediente, e armazenagem adicional.

Admittido este systema era consequencia necessaria que se adoptassém as medidas prescriptas nas Instrucções de 28 do mesmo mez, dadas para a execução do referido Decreto, isto he, que se estabelecesse que taes generos, quando fossem exportados de huma Provincia, em que tivessem pago os direitos para outra, em que o genero tivesse maior preço no mercado, pagassem na Alfandega desta ultima os direitos da differença dos preços, e por conseguinte que viessem acompanhados com guias, que declarassem o preço, de que na primeira se pagarão os direitos, porque do contrario era obvio, que os especuladores para se furtarem ao pagamento destes direitos, que para o Brasil já não são pequenos, poderiam importar grandes carregações de vinhos, e bebidas espirituosas nas Provincias de menor commercio, e fazendo ahi baixar dest'arte artificialmente os preços dellas já naturalmente menores do que nas grandes Provincias, em que ha maior consumo, as despachassem por taes preços, transportando-as depois nos Barcos de cabotagem para o lugar do seu verdadeiro consumo.

Pelas Instrucções referidas se ordenou, que os liquidos que fossem exportados de huma Provincia em que já tivessem pago direitos de consumo para outras Provincias, trouxessem para o fim já dito, guias declaratorias do numero, e qualidade das vasilhas, da qualidade do genero, da importancia dos direitos pagos, e da avaliação da Pauta por que forão calculados, e impoz-se a pena de pagamento dos direitos por inteiro na ultima Alfandega, em que o genero fosse importado na falta da guia assim organizada, determinando-se outrosim, que nenhum outro documento passado posteriormente fosse admittido para que pudesse ter lugar a restituição.

Se todos os liquidos, que fossem importados em huma Provincia, e que depois de terem ahi pago os direitos de consumo, tivessem de ser exportados para outra qualquer por especulação do commercio, se conservassem em deposito nas Alfandegas ou casa alfandegadas até que dahi fossem directamente exportados, mais facil seria executar o disposto nas Instrucções, apezar de muito vexame causar ao commercio; mas não he este o caso, que se dá frequentemente na practica, mas sim o de se exportarem pequenas porções

de liquidos, que existem já no mercado de retalho compradas a diversos, que não são os primeiros importadores, e podem ser o terceiro ou quarto vendedor, em épocas diferentes, e talvez muito remotas, e por preços mui diversos.

Nesta circumstancia era quasi impossivel que se cumprissem as Instrucções, soffrendo o commercio, e navegação costeira grandes vexames pela delonga do processo, sem que se conseguisse o que se teve em vista, porque podendo haver na partida, que se quizesse exportar porções despachadas por maiores e menores preços, o commercio sempre acharia meios de provar, que toda ella fora despachada na respectiva Alfandega na semana em que regia a mais elevada Pauta, e se não era applicavel a este caso, e só ao primeiro a disposição das referidas Instrucções, o que se não depreheende de sua letra, então erão ellas illusorias. Além disto as mesmas Instrucções consagravão huma injustiça, quando mandando pagar na ultima Alfandega, em que o genero fosse importado, a differença dos direitos, se na primeira os tivesse pago por huma pauta semanal mais baixa, não determinava que houvesse restituição de direitos, quando na primeira o preço da pauta semanal fosse mais elevado.

Estas e outras razões, e diversas representações do Commercio levárão o Governo a revogar o Art. 2.º do Decreto de 6 de Maio, pelo de 7 de Janeiro do corrente anno, e a ordenâr, que o novo imposto sobre as bebidas espirituosa fosse cobrado por huma Pauta permanente para todo o Imperio, organisada no Rio de Janeiro, na fórmula do Regulamento das Alfandegas, e pela Commissão nomeada pelo Decreto de 27 de Maio do anno passado para a organização da Pauta geral.

O Governo tambem attendeo aos justos clamores do commercio contra as ordens que acompanhárão aquelle Decreto, e que mandavão, que se arrecadassem os direitos de 48¹/₂ por cento de todos os carregamentos de vinhos e bebidas espirituosas, que sahisses dos Portos da Europa, do 1.º de Julho em diante, ordenando que isso só se entendesse a respeito dos lugares, onde nessa epoca constasse a disposição do dito Decreto, por participação de nossos Consules. O Governo seguiu nisto não só a practica de todas as Administrações em seus Regulamentos, como tambem a da Assembléa Geral em suas Leis relativas ás Alfandegas; nem outra cousa se devia esperar de huma Nação justa, e leal, pois que o contrario procedimento levaria o commercio sem motivo a

perdas enormes, com que não podia contar no momento, em queprehenderão suas especulações.

Achão-sê concluidas, e em execução as duas primeiras partes da nova Pauta, em que se adoptou o systema de mandar avaliar somente as fazendas de mais geral consumo, ordenando-se para as outras o despacho por factura. Esta medida era ha muito reclamada por todos os que conhecião os inconvenientes dos arbitramentos largamente applicados, e discordancia em que estava a Pauta antiga das circumstancias actuaes da industria, e do mercado. Se forem exceptuadas algumas mercadorias, da faculdade que tem os Empregados de as tomar, e impossibilitadas algumas fraudes das partes, eu creio, que este systema produzirá os melhores resultados para a Renda publica, sem o menor vexame dos particulares.

Hum grande clamor se levanta com razão na lavoura, e no commercio contra o Art. 200 do Regulamento do Consulado, que manda apprehender as caixas, fechos, ou volumes de assucar, cujo peso e tara, ou cujo conteudo se encontre falsificado.

Diz-se que da falsificação-da tara e peso, que ordinariamenté provém de erros e enganos, não se pôde seguir descredito do genero, nem prejuizo á Fazenda, e que isto era já hum motivo sufficiente para que o Governo deixasse que o comprador e vendedor regulassem sós os seus interesses, e reclamassem por seus direitos, quando offendidos. Diz-se mais, que ainda quando a falsificação do genero, he negocio mais grave, não he com tudo possível evita-la por meio do exame, porque ainda depois delle huma caixa pôde ser falsificada no Trapiche, ou na Embarcação do transporte.

Para moderar o rigor do dito Art. 200 fez o Governo o Regulamento de 31 de Março do corrente anno, que regulará em quanto não for revogado, como deve ser, o dito artigo.

O Regulamento do Consulado de 30 de Maio de 1836, havia estabelecido hum methodo de lotação das Embarcações, de que resultavão muitas duvidas e inconvenientes; este methodo foi mudado por huma ordem do Thesouro de 18 de Fevereiro de 1839, e o resultado dessa mudança tem sido o mais satisfactorio.

Foi nomeada por Decreto de 4 de Janeiro de 1840, huma Comissão para o exame do deficit e da contabilidade das Repartições Fiscaes, assim como para a systematisação de legis-

lação de Fazenda ; pelo de 24 de Março outra Commissão para resolver questões relativas ao meio circulante ; pelo de 20 de Fevereiro adoptou-se o systema dos exercicios ; pelo Regulamento de 15 de Abril melhorou-se o trabalho da Contadoria além de outras providencias de menor importancia a respeito de varios objectos do serviço na Repartição da Fazenda.

OBSERVAÇÕES GERAES SOBRE ALGUNS IMPOSTOS, E SEU MELHORAMENTO.

À Decima urbana necessita de alguma providencia. Ganhando sempre, e nada tendo a receiar da demora, os contribuintes vexão os Agentes, e só pagão quando bem lhes parece. Hum augmento da quota pela demora, e diminuição da mesma quota pelo prompto pagamento, produziria sem duvida algum melhoramento na sua cobrança. Esta mesma providencia deve estender-se à Decima creada pelo Decreto de 23 de Outubro de 1832, cuja arrecadação está já livre das contestações por effeito da Ordem de 24 de Janeiro de 1838, que mandou medir e demarcar a legua além dos limites da Cidade.

O mesmo digo do Sello das heranças e legados para obstar ao desfalque que soffre a Fazenda Nacional na quota que lhe he devida, pelas fraudes commettidas nas avaliações dos bens de raiz, e d'outros valores em que não intervem a a autoridade fiscal, e na procrastinação, ou-retardamento indefinido das contas testamentarias, além do prazo marcado, que as partes interessadas alcanção do Foro. Estes abusos, e subterfugios, protegidos pela chicana, e promovidos segundo o interesse particular, intorpecem a accção fiscal, que nenhuma jurisdicção tem na exigencia das quotas das heranças devidas, com grave prejuizo da Fazenda Nacional.

Posto que pela Portaria de 11 de Julho de 1839, se tenha providenciado parte dos referidos abusos, autorizando aos Lançadores da Recebedoria a intervirem por parte da Fazenda Nacional nas avaliações respectivas, com tudo ainda isto não basta, e faz-se preciso determinar, que todas as testamentarias dem contas, pelo que pertence a esta taxa dentro de dois annos, seja qual for o prazo, que o Testador tiver concedido, ao qual sò se attenderá, quando for menor, que os ditos dois annos, e que findos estès se procederá executivamente para se haver o pagamento da Fazenda Na-

cional pelos bens da herança, e mesmo pelos do Testamenteiro, quando tenha havido fraude, ou negligencia.

A meia sisa dos escravos reclama do mesmo modo prompta providencia Legislativa. O seu producto decrescê escandalosamente, em vista do reproduzido movimento neste ramo de commercio, e tanto que podendo ser calculado annualmente em 80.000U, apenas produziu no anno financeiro findo 32.418U658, e em o 1.º Semestre do corrente 11.694U830. A fraudes que se commettem nas transacções de compras e vendas dos ditos escravos devem ser reprimidas, até mesmo para que o que nellas se pratica, em prejuizo do reddito publico, se não repute moralidade.

Talvez muito servisse ao melhoramento desta imposição o seguinte:

1.º O declarar-se nulla toda a compra e venda de escravo, cujo papel de venda não fosse averbado em as Notas publicas do lugar onde for effectuada, depois do pagamento da Sisa correspondente, como já se pratica em algumas Provincias; não sendo admittida em Juizo nenhuma acção, que por qualquer modo verse sobre escravo, sem constar ter-se satisfeito aquella condição.

2.º Poderem os Empregados da Recebedoria impugnar as vendas feitas com preços simulados e lesivos, em prejuizo do imposto, da mesma maneira, que se pratica nas Alfandegas.

A arrecadação dos bens de defuntos e ausentes, pela maneira que dispõem a Lei de 3 de Novembro de 1830, longe de ser proficua aos interessados, servio de privar o Estado de huma fonte de renda publico. Esta renda que annualmente montava de 15 a 20.000U só neste Municipio, vai desaparecendo totalmente, e he absorvida antes de se recolher ao Fisco Nacional, não tendo entrado para os Cofres publicos no anno financeiro de 1838 — 1839 producto algum de taes bens, o que parece incrível, em vista dos obitos que tem havido de muitos proprietarios sem herdeiros necessarios.

Parece que estes inconvenientes, as mais das vezes, nascem do desvio de taes bens, que se faz logo que as Justicas de Paz tomão conhecimento delles; da incongruencia das disposições da Lei, que não se harmonisão com o actual systema fiscal, da nenhuma ingerencia activa, que tem o Tribunal do Thesouro nestes assumptos, e finalmente da falta de retribuição especial dos Officiaes do Juizo dos Orphãos, que não são pagos nestas diligencias, como conviria que o

fossem; porque em arrecadação, como em tudo, não pôde haver zelo sem estímulo de premio.

A Dizima da Chancellaria, posto que fosse reduzida a sua quota a 2 por cento, na fórmula do Art. 9.º § 2.º da Lei de 31 de Outubro de 1835, he com tudo de pouco proveito, e de difficil arrecadação, não só pela reluctancia dos devedores, pela maior parte chicaneiros, como pelo meio estabelecido no Regimento de 16 de Janeiro de 1589 para a sua arrecadação; convindo que esta mulcta seja substituida por hum acrescimo na taxa do Sello dos Processos judiciaes na occasião de se fazerem conclusos para a sentença definitiva da primeira e segunda Instancia, e que esse acrescimo seja quando menos igual á quota do emolumento, que competir ao Juizo.

Poz-se em execução o Regulamento de 20 de Outubro de 1838, conforme a disposição do Art. 3.º do Decreto de 12 do dito mez, para a cobrança do imposto sobre as Letras. O seu producto he quasi nullo para o objecto da sua applicação.

A nova Tabella que alterou os direitos addicionaes de Chancellaria, de que trata o Art. 11 da Lei 20 de Outubro do dito anno, tambem se pôz em execução, na fórmula daquella disposição, mas tem dado causa a muitas questões e embaracos.

Eu julgo de muita necessidade para o serviço:

- 1.º Estender a todas as Corporações de mão morta, que possuirem bens de raiz sem dispensa das Leis de amortisação, o favor do Decreto de 16 de Setembro de 1817, como muitas vezes se tem proposto.
- 2.º Comprehender nos impostos das carruagens, e seges todos os carros, sociaveis, e carrinhos de qualquer denominação, tirados por huma, ou duas parellas, ou por hum só cavallo ou besta; sendo dobrado o imposto nos carros funerarios de qualquer configuração, e nos mais carros e sociaveis ordinarios, que forem tirados por mais de huma parella.
- 3.º Lançar hum imposto sobre os cavallos, e bestas de sella, que se tiverem dentro da Cidade; ou sejam particulares, ou de aluguel; exceptuados os que se tiverem por motivo de serviço.
- 4.º Comprehender no imposto das Casas de Modas, aquellas, em que se vendem moveis de serviço, e ornato de casa, e igualmente as Casas de armações de luxo.

5.º E porque actualmente nada rendem os impostos sobre a mineração do ouro, e outros metaes, será mais conveniente aboli-los, e generalisar o systema de se haver a contribuição por huma quota razoavel sobre as datas dos terrenos mineiros; arbitrando-se esta quota a respeito dos já concedidos, e estabelecendo-se pelo licite, em hasta publica, a respeito dos que se derem de novo.

6.º Fixar hum plano para a conservação das Matas publicas do Pão Brasil, seu córte, compra, e venda.

O imposto d'armazenagem, que sempre foi considerado, como pagamento do aluguel dos Armazens, parece ter deixado esta natureza, o que creio de algum inconveniente, por motivos, que não são estranhos á Assembléa Geral. Eu entendo dever chamar sua attenção a este objecto. O prazo de quatro mēzes, que se estabeleceo para o pagamento de $\frac{1}{4}$ por cento tende a fazer demorar muito as mercadorias, obrigando os Navios a pagarem fortissimas estadias, e diminuindo por conseguinte consideravelmente a receita. Este prazo devia ser reduzido, ou ao menos cumpria estabelecer o imposto de 1 por cento por cada mez de demora depois daquelle prazo, guardando-se em tudo o mais os Artigos 101 e 102 do Regulamento, para que a liquidação dos carregamentos actuaes fosse mais prompta, e se regularissem melhor os trabalhos, e escripturação dos Manifestos.

Nenhum producto houve nesta Córte, e creio, que tambem no resto do Imperio, no 2.º Semestre de 1839 dos 50 por cento da polvora reexportada para a Africa, porque faz mais conta remetterem-se productos directamente da Europa, ou despacha-los primeiro daqui para Montevideo pagando 3,5 por cento para leva-los d'alli para a Africa, o que nos priva de huma porção de renda, que talvez arrecadassemos, se a cifra do imposto fosse mais moderada.

Os 15 por cento de reexportação para a Costa d'Africa estão nas mesmas circumstancias dos 50 por cento da polvora para os mesmos Portos; no Semestre passado apenas derão nesta Córte 1.331U313, quando em outros já produzirão a quantia de 13.401U545. Vê-se que bem longe de ser hum meio de augmentar a renda, este direito tende a diminui-la, porque convida os especuladores a levarem d'outras partes as mercadorias directamente, em lugar de traze-las primeiro para aqui, o que sempre he util ao Governo, e ao Commercio. Por outro lado semelhantes direitos não satisfazem seu fim de impedir, ou pôr estorvos ao trafico d'Africanos,

nem tem outra alguma influencia benefica, pois bem pelo contrario, he o meio mais efficaz de acabar com o commercio licito com aquellas regiões, aliás, tão interessante. Eu creio pois que a redução desses direitos a outra quota igual, ou pouco maior, do que a dos generos reexportados para qualquer Porto do mundo, he muito de desejar, e seria de maior vantagem para o Paiz.

Os direitos addicionaes de 33 $\frac{1}{2}$ por % dos vinhos e bebidas espirituosas estabelecidos pelo Decreto de 6 de Maio de 1839, não produzirão o que se esperava no segundo semestre do anno passado. Na Alfandega da Córte, foi o seu producto nos 6 mezes que decorrem de Setembro a Fevereiro 225.937U812, do que se póde, por orçamento, inferir que em todo o anno orçará por 451.875U624, cifra muito inferior ao producto do anno de 1838 a 1839, que chegou a 617.684U171.

He verdade, que este resultado póde provir de que os especuladores ainda não tem o preciso conhecimento dos effeitos, que tem de produzir esse augmento de direitos no consumo, e que qualidades, e quantidades lhes convenha importar, sendo além disto o meio mais seguro de obter diminuição na quota do direito o mostrar, que a medida em vez de util, era nociva; entretanto a minha opinião he, que como meio de renda, esse augmento estabelece hum direito muito forte, e capaz de promover o contrabando em hum paiz de tão deserta e desguarnecida costa, e que por isso sem desvantagem, podia ser alguma cousa diminuido; devendo ficar o Governo para isso autorizado, no anno financeiro futuro.

Ancoragem das embarcações, que navegação para fóra do Imperio. No segundo semestre de 1839 produzio nesta Córte 113.470U787, e no de 1838; 110.279U740, mostrando assim em hum periodo de seis mezes o augmento de 3.191U047; e a das embarcações que não sahem das aguas do Imperio rendeo no dito semestre de 1839, 13.349U140, e no de 1838, 10.431U430, vindo a produzir hum excesso de 2.917U710.

Não descubro a possibilidade de elevar-se a quota deste Imposto, pois que he o Brasil a Nação, que depois de Inglaterra paga maior somma por ancoragem, o que de certo faz muito mal a seu commercio externo. Quando porém nada se diminua a respeito da navegação para fóra do Imperio ao menos convinha diminui-la na nossa cabotagem, distinguindo-a em grande cabotagem ou navegação de Provincia a Provincia por barcos de mais de 200 toneladas, que póde com o imposto, e pequena cabotagem, ou nave-

gação dentro da mesma Provincia, ou por barcos menores das ditas 200 toneladas, que devia ser isenta do mesmo imposto.

Sete por cento de exportação. Foi o producto desta collecta aqui no 2.º Semestre de 1839, 824.502U172, e no de 1838, 629.890U371, offerecendo o augmento de 194.611U801. Este augmento he em grande parte devido ao accrescimento de exportação do café, por quanto tendo ella sido no periodo primeiramente referido de 575.707 sacas, foi no ultimo indicado de 401.977 saccas. Posto que a progressiva prosperidade dos cultivadores deste genero atteste que elle pôde supportar o imposto, com tudo não deduzo d'ahi que a sua quota deva ser augmentada, antes quizera vê-la diminuida, e o mesmo digo a respeito dos outros productos do paiz, principalmente do assucar que parece estacionario ou muito pouco progredir, quando he sabido o quanto tem prosperado na Ilha de Cuba. Esta diminuição na quota seria vantajosa á Renda, mas quando houvesse alguma diminuição, o que não he de presumir, seria ella exuberantemente compensada pelo augmento dos direitos de importação como adiante direi

2 por cento de exportação. Produzio este imposto no 2.º Semestre de 1839, 17.854U371, e no de 1838, 12 711U315; por tanto teve de accrescimento 5.143U056. Todavia, apezar deste augmento, não devo occultar-vos, que muito cabedal deve sahir extraviado, porque montando a 10.781U430 a quantia arrecadada pelo oiro despachado pelas Companhias de Mineração, e a 2.885U840 pela moeda exportada para os Portos d'Africa, apenas resta a insignificante quantia de 762U016 para ser attribuida á saca da moeda, sendo factu incontestavel, que vão d'aqui grandes sommas para a Europa, e ás vezes para o Rio da Prata, havendo quem diga, que ha pessoas, que mediante a esportula de meio por cento, se encarregão de as levar a salvo á bordo. Parece pois que reduzindo o dito direito (somente para a moeda) á mesma quota que percebem essas pessoas ou mesmo a menos, os donos do dinheiro não seriam tentados ao extravio, e o Thesouro viria a colher maior proveito, sendo essas sommas manifestadas a despacho. Nem se diga, que assim como se manifesta o oiro em pó, tambem se manifestaria a moeda, se ella com effeito sahisse: o oiro que se manifesta he remetido por agentes de Companhias, as quaes tem estatutos

publicos, e aos seus Directores não he permittido o uso desses meios illicitos arriscando a propriedade dos associados.

Dizimo do assucar para fóra do Imperio. Rendeo no 2.º Semestre de 1839, 5.758U495, e no de 1838, 7.504U783 mostrando assim huma differença de 1.719U288. Esta differença porém não he resultante de diminuição na exportação, nem de falta de fiscalisação, pois que não he arrecadado isoladamente, mas sempre calculado no mesmo despacho, e lançado também no Livro dos 7 por cento. Antes que fosse restaurada pela Assembléa desta Provincia a cobrança da sua cota no dizimo do assucar, em Julho do anno passado, cobrou-se para a Renda Geral o excedente dos 5 por cento de todo o assucar, que embarcava pelo Consulado desta Côrte em sacos e barricas, considerando-o como producção do Municipio, visto que não sahia dos Trapiches; mas os exportadores virão bem depressa, que a quota Provincial fóra reduzida a 2 por cento, e aproveitando-se da disposição do Art. 100 do Regulamento privarão o mesmo Consulado do direito de exigir o dizimo do Municipio, declarando nos despachos ser o assucar produzido em Tapacorá.

5 e 15 por cento das vendas das Embarcações Nacionaes e Estrangeiras. No 2.º semestre de 1839 rendeo o imposto de 5 por cento das vendas das Embarcações Nacionaes 2.189U850, e no de 1838, 3.218U575. E o de 15 por cento das vendas das Embarcações Estrangeiras, que passarão a Nacionaes rendeo no 2.º semestre de 1839, 1.987U500, e no de 1838, 3.474U020. Sem o conhecimento do pagamento deste imposto, os Tabelliães não podem passar a escriptura de venda, e sem esta não pôde ser reconhecido o novo proprietario por a Mesa do Consulado, por tanto a differença, que apparece neste ramo de receita não pôde ser attribuida a extravio: ella he devida a eventualidades, cuja causa não he possivel assignar.

20 por cento do consumo da aguardente. Produzio este imposto no 2.º semestre de 1839, 30.278U940, e no de 1838, 36.457U655, dando assim huma differença de 6.178U715. Cumpre-me porém informar, que esta differença no producto do imposto não importa o mesmo que menor quantidade de aguardente despachada como passo a mostrar: no 2.º semestre de 1839 forão despachadas para consumo 2.993 pipas, contendo, segundo as suas lotações, 576.763 medidas, e no 2.º semestre de 1838, 2.393 pipas, contendo do mesmo modo 472.379 medidas. A vista destes dados fica claro, que

a baixa do rendimento não he exacta e sempre hum indício de extravio, e no caso presente, descobrio-se que o effeito da baixa do preço de género, pois que achando-se no 2.º semestre de 1838, entre 70 a 84U000, deste tempo decurso do anno passado até 48U000, e conservou-se por muito tempo em pouco mais de 50U000.

Este imposto acompanhado como está da taxa de 40rs. por medida para a Câmara Municipal, com escaudo de 32 por cento, somma-se a mais em hum genero de producção, que embaixo de hum nome em muitos lugares do reconcavo deste extenso paiz, e pode ser facilmente desviado do lugar em que deve ser depositado.

Parece-me, que se este imposto for convertido em hum direito de patente, concedida aos vendedores deste genero, passando a administração das vendas internas, a fiscalização e arrecadação deste ramo de receita, os resultados devessem ser muito vantajosos.

Expediente das Capatazias. Rendeo este imposto no 1.º semestre de 1839, 11.636U827, e no de 1838, 10.600U800, mostrando assim o augmento de 1.000U, com pequena differença. O seu augmento he o effeito do augmento da exportação quando ella se verifica na ponte annexa á Mesa. Sendo muito maior o trabalho que causão os volumes dos despachos livres, parece-me que sem vexame do Commercio, póde ser elevada a 10 rs. por arroba a taxa de 5 rs. que elles pagão igualmente com o café.

Todas estas medidas, Senhores, e outras, que serão sem duvida suggeridas pela Sabedoria da Assembléa Geral, podem melhorar nossos meios de arrecadação, e augmentar a cifra de nossa Receita, mas não sendo capazes de equilibra-la quanto antes com a nossa despesa, não dispensão a creação de novas Rendas, cuja possibilidade, eu só descubri no augmento dos direitos de importação.

Para esse fim convinha, que ao Governo fosse dada autorisação de escolher as mercadorias, e designar a quota do augmento, que devão pagar tendo attenção aos onus, com que fossem gravados os nossos productos no Paiz que as produzir, assim como a necessidade de dar algum alento, e protecção á nossa pequena mão d'obra.

Nem tal autorisação vos pareça extraordinaria, pois que em França, Inglaterra, e outros Paizes constitucionaes, a tem o Governo permanentemente sob a simples condição de dar conta á Assembléa annualmente do uso, que della fizer.

Falvo, sem augmento de 5 até 10 por cento nos direitos de consumo de algumas mercadorias importadas, fosse bem sufficiente ao fim que nos propomos, isto he, a levar necessariamente a nossa receita ao par de nossa despeza, ou mesmo a maior somma, caso em que ser-nos-ia licito alliviar muito a nossa exportação, como havemos mister.

O augmento da quota da importação temos a mais feliz oportunidade, por quanto acabando o Tratado com os Estados Unidos a 17 de Novembro do anno corrente de 1840; o da Inglaterra e Belgica em 1.º de Abril de 1841, no anno da Lei agora proposta apenas existirá ainda o da Gran Bretanha, que com tudo tem de finalizar nelle, isto he, em 15 de Novembro de 1842.

Nem creio, que seja exaggerada a nossa Receita, quando elevada a pouco mais de 20 mil contos, por quanto computada a população do Imperio em 5 milhões de habitantes virá a tocar á cada hum, 40000, e computada em 3 milhões de habitantes virá a tocar a cada hum pouco mais de 60000 de nossa moeda, o que de certo não he muito, quando se attende a que cada subdito Inglez paga no seu Paiz 20U; cada subdito Francez muito mais de 100U; cada subdito Belga, ou Dinamarquez 8U; cada subdito Bavaro 6U, &c.

Eis aqui, Senhores, os factos, observações, e medidas que entendi dever-vos communicar. Prompto a ministrar-vos todos os mais esclarecimentos, que julgardes necessarios, concluiréi o meu Relatorio reclamando toda a vossa indulgencia, e benignidade.

Rio de Janeiro 8 de Maio de 1840.

Manoel Alves Bratão.

Tabella comparativa do Orçamento da Renda Geral do Império para o anno financeiro de 1841—1842, com o rendimento dos Impostos nelle designados nos annos financeiros de 1836 e 1838.

		RENDA EFFECTIVA.		ORÇAMENTO PARA 1841—42.
		DE 1836—37.	DE 1837—38.	
IMPORTAÇÃO.				
1	Direito de 15 por cento de consumo.....	6.761.044U	6.063.686U	7.060.000U
2	” de 33½ por cento de augmento sobre as bebidas espirituosas	50.000U
3	” de 50 por cento da Polvora	81.866U	83.798U	84.600U
4	” de 30 por cento do Chá	24.696U	49.482U	73.600U
5	” de 2 por cento de Reexportação	39.260U	12.952U	21.100U
6	” de 2 por cento de Baldeação	4.466U	2.517U	3.300U
7	” de 13 por cento adicional para Costa da Africa.....	1.831U	31.466U	13.000U
8	Expediente das Alfandegas.....	824.552U	721.322U	853.000U
9	Dito de ¼ por cento dos generos do Paiz.....	2.000U
10	Armazenagem	78.193U	94.281U	71.000U
11	Premio de assignados	80.424U	31.342U	72.300U
12	Multas.....	29.934U	25.801U	13.600U

DESPACHO MARITIMO.

13	Ancoragem	313.553U	410.951U	437.100U
14	15 por cento na venda de embarcações estrangeiras que passam a nacionaes.....	14.871U	16.191U	17.000U
EXPORTAÇÃO.				
15	Direito de 7 por cento de exportação.....	2.210.012U	2.202.343U	2.540.000U
16	” de 2 por cento dos objectos exceptuados.....	52.222U	31.226U	39.000U
17	” de 15 por cento nos couros (S. Pedro).....	73.152U	210.000U
18	Premio de assignados	6.007U	1.805U	2.000U
19	Expediente das Capataes.....	19.333U	23.000U
20	Imposto sobre os Trapiches alfandegados.....	16.100U
INTERIOR.				
21	Correios	67.329U	52.290U	63.600U
22	Casa da Moeda.....	1.537U	186U	2.000U
23	Cobrança de dívida activa.....	1.253.465U	701.552U	723.000U
24	Direitos novos e velhos e de Chancellaria	7.821U	8.241U	44.700U
25	Dizima da dita.....	11.733U	989U	5.600U
26	Declma de huma legoa	296U	631U	4.000U
27	Dita adicional das Corporações de mão morta.....	10.846U	13.495U	32.170U
28	Direitos de Chancellaria das mesmas.....	240U	1.081U	2.000U
29	Emolumentos de certidões.....	226U	1.142U	9.690U
30	Foros de terrenos de marinhãs.....	63.723U	95.568U	90.000U
31	Impostos sobre a mineração do Ouro.....

		RENDA EFFECTIVA.		ORÇAMENTO PARA 1841—42.
		DE 1836—37.	DE 1837—38.	
32	Imposto sobre casas de negocio com mais de hum caixeiro estrangeiro.....			49.650U
33	Juros de Apolices dos emprestimos externos.....	874U	3.155U	1.390U
34	Laudemios.....	470U	893U	2.000U
35	Matriculas dos Cursos Juridicos, e cartas de Bachareis.	17.203U	14.131U	13.000U
36	„ das Escolas de Medicina.....	1.280U	1.200U	5.200U
37	Premio de depositos Publicos.....	4.788U		4.600U
38	Renda de Proprios Nacionaes.....	64.380U	29.571U	41.976U
39	„ de Arsenaes.....	51.627U	7.504U	18.400U
40	„ Typographia Nacional.....	17.568U	10.742U	34.000U
41	„ Fabrica de ferro.....	10.000U		28.000U
42	„ Diamantina.....			
43	Siza dos bens de raiz.....	500.828U	649.979U	633.000U
44	Sello das Letras.....			6.000U
45	Venda de Polvora.....		37.572U	20.000U
46	„ de pão Brasil.....	26.630U	110.689U	200.000U
EXTRAORDINARIA.				
47	Agio de moedas, e metaes.....	34.599U	45.858U	41.000U
48	Alcances de Thesoueiros e Recebedores.....	3.763U	12.330U	9.000U

49	Bens de defuntos e ausentes.....	37.300U	48.099U	42.330U
50	Reposições e Restituições.....	32.783U	37.169U	13.000U
51	Reforma de Apolices ($\frac{1}{4}$ por cento).....		5U	
52	Venda de Proprios Nacionaes.....	21.499U	2.934U	
53	Dons gratuitos.....		90U	
54	Joias do Cruseiro.....			
55	Mestrado de Ordens Militares e $\frac{1}{4}$ das Tenças.....			
56	Rendimento do Evento.....			
ESPECIAES DO MUNICIPIO.				
57	Decima dos Predios Urbanos.....	111.279U	112.824U	310.000U
58	Dizimos.....	7.129U	7.579U	20.000U
59	Emolumentos de Policia.....	1.449U	1.945U	1.500U
60	Imposto sobre a aguardente de consumo.....	54.466U	71.895U	80.000U
61	„ „ o gado, dito.....	102.753U	97.664U	104.000U
62	„ „ casas de leilão.....	3.520U	4.640U	4.300U
63	„ „ „ de modas.....			
64	Meia siza dos escravos.....	35.279U	33.998U	30.000U
65	Sello de heranças e legados.....	48.159U		60.000U
66	Terças partes de Officios.....		1.200U	1.200U
		13.129.773U	12.090.489U	14.352.000U
APPLICADA A' CAUÇÃO DE HUM SEMESTRE DO JURO E AMORTISAÇÃO DA DIVIDA EXTERNA.				
67	1 por cento de armazenagem adicional.....			450.060U

APPLICADAS A AMORTISAÇÃO DO PAPEL MOEDA.

		RENDA EFFECTIVA.		ORÇAMENTO PARA 1841—42.
		DE 1836—37.	DE 1837—38.	
68	33 $\frac{1}{2}$ por cento de augmento sobre o direito dos vinhos.....			484.000U
69	2 $\frac{1}{4}$ por cento de armazenagem adicional.....			1.125.150U
70	8 por cento das Loterias.....		96.000U	115.200U
71	Imposto sobre Lojas, &c.....	84.389U	142.225U	215.100U
72	” ” Seges.....	3.770U	4.336U	5.250U
73	” ” Barcos do interior.....	3.313U	7.201U	7.540U
74	” de 5 por cento na venda de embarcações nacionaes.....	15.252U	15.509U	17.000U
75	” do Sello do papel.....	54.078U	65.678U	85.900U
76	Taxa dos escravos.....	27.956U	35.748U	70.100U
77	Producto dos contractos com as novas Companhias de mineração.....			
78	” da moeda de cobre inutilisada.....	245.894U	356.571U	.
79	Sobras da Receita Geral.....			
		434.652U	723.268U	2.125.240U

N. B. Não vai comprehendida a Renda do anno de 1838—39 não só por não estarem ainda devidamente liquidados os Balanços existentes no Thesouro, como tambem por não terem chegado os de algumas Pro- vincias importantes.

Receita das Rendas Geraes, e com applicação especial dos mezes do corrente anno financeiro de 1839 a 1840, abaixo notados, com o resultado da comparação correspondente a hum anno.

PROVINCIAS.	RENDAS GERAES.			RENDAS COM APPLICAÇÃO ESPECIAL.					
				AMORTISAÇÃO DO PAPEL MOEDA.			CAUÇÃO DE 1 SEMESTRE DA DIVIDA EXTERNA.		
	Mezes.	Arrecadadas.	Proporção no anno.	Mezes.	Arrecadadas.	Proporção no anno.	Mezes.	Arrecadadas.	Proporção no anno.
Município da Côrte....	9	5.879.448U531	7.839.264U696	9	1.099.862U416	1.221.408U828	9	220.541U194	294.034U924
Rio de Janeiro ..	9	165.449U999	220.599U996	9	33.474U883	44.633.172			
Espirito Santo.....	8	7.166U865	9.250U296			4.038U000			1.000U000
Bahia.....	7	1.204.496U754	2.064.831U568	8	175.536U599	263.304U828	9	93.387U095	124.516U128
Sergipe.....			25.490U000			5.900U000			1.000U000
Alagoas.....	1	8.794U063	105.528U756			16.800U000	1	165U898	1.990U776
Pernambuco.....	7	1.123.532U503	1.926.055U716	7	152.866U297	262.086U504	7	48.146U132	82.536U228
Parahiba.....	7	43.965U636	75.369U660	7	3.321U473	5.693U952	7	369U149	633U336
Rio Grande do Norte.	7	1.190U852	8.898U600			3.339U000	7	9U301	16U284
Ceará.....	7	83.748U425	143.568U720	8	26.110U572	39.210U853	8	1.693U732	2.540U598
Piauhy.....			41.460U000			275U318			600U000
Maranhão.....	7	284.892U624	488.387U352	7	113.029U000	193.764U000	7	10.743U500	18.417U420
Pará.....	5	123.321U224	295.970U904	5	20.465U847	49.118U028	5	3.249U775	7.799U460
Mato Grosso.....	4	2.685U818	8.057U454	4	321U320	1.285U280			
Goyaz.....	7	6.724U709	11.528U064	7	1.443U720	2.474U940			
Minas Geraes.....	6	152.542U959	304.713U346	7	3.871U428	6.636U732			
S. Paulo.....	8	165.359U873	248.039U808	8	16.998U128	25.497U192	6	762U039	1.524U078
Santa Catharina.....	7	21.992U108	37.700U748	7	1.152U014	1.974U876	7	322U136	552U228
S. Pedro.....			675.300U000			65.600U000			20.000U000
		9.279.112U943	14.530.035U684		1.648.759U015	2.213.197U217		379.390U451	557.181U460

Para o termo de comparação eliminarão-se do arrecadado as seguintes Rendas. — 5 por cento do troco da moeda de cobre. — Sisalha do mesmo cobre. — Productos de Proprios Nacionaes. — Alcances de Thesoueiros e Recebedores. — Depositos (exceptuando bens de defuntos e ausentes, que vai como renda ordinaria.)

Das Provincias que não ha Balanços mensaes, tomou-se o orçamento para as Rendas Geraes, e da amortisação do papel moeda para o corrente anno financeiro; e na Renda applicada á caução de hum semestre da divida externa vai o orçamento para 1840 — 1841 por não haver orçamento proprio para 1839 — 1840.

No Rio Grande do Norte lançou-se na proporção da Renda applicada ao papel moeda, a orçada para o anno corrente, em razão de se haver arrecadado unicamente em 7 mezes 10U000 do Imposto de 5 por cento na venda das Embarcações Nacionaes.

O 1.º Escripturario, fazendo as vezes de Coutador Geral, *Emiliano Faustino Lins.*

Estado da Divida Externa Fundada em 30 de Junho de 1839.

EMPRESTIMOS BRASILEIROS.	CAPITAL PRIMITIVO.		CAPITAL AMORTISADO.		CAPITAL CIRCULANTE.	
	<i>Real.</i> £.	<i>Nominal.</i> £.	<i>Real.</i> £.	<i>Nominal.</i> £.	<i>Nominal.</i> £.	<i>Rs. ao cambio de</i> 43 ¹ / ₅
Por Decreto de 5 de Janeiro 1824.	2.999.940	3.686.200	181.453»7»6	292.700	3.393.500	18.852.777 7 778
Por dito de 29 de Dezembro 1828.	399.984	769.200	80.097»10	131.000	638.200	3.545.555 5 555
Por dito de 26 de Outubro 1838.	312.512	411.200	411.200	2.284.444 4 444
	3.712.436	4.866.600	261.550»17»6	423.700	4.442.900	24.682.777 7 777
EMPRESTIMO PORTUGUEZ.						
Por Conv. de 29 de Agosto 1825.	1.218.000	1.400.000	262.500	1.137.500	6.319.444 4 445
Total.	4.930.436	6.266.600	261.550»17»6	686.200	5.580.400	31.002.222 2 222

Observações.

No capital circulante estão comprehendidas £. 5.000 em Apolices dos Empréstimos Brasileiros que existem em poder dos Agentes em Londres.

Amortização em atraso dos Empréstimos Brasileiros.

1 por cento dos Empréstimos que na forma dos Contractos se deve annualmente applicar á sua amortização, e que o não tem sido, monta até 30 de Junho de 1839 a £..	444.500	
Juro de 5 por cento das Apólices amortizadas, calculando que a amortização se effectuasse a 75 por cento, termo medio, importa em.....	421.276	
	<u>865.776</u>	

Despezas inherentes á amortização em atraso.

1 por cento de comissão aos Contractadores pelo pagamento dos juros das Apólices amortizadas.....	3.462, 7, 6	
1/3 por cento de corretagem na compra de ditas para a amortização.....	1.356, 5	
	<u>870.594, 12, 6</u>	

Adiantamento de fundos para caução dos juros e da amortização.

Dividendo de hum semestre 2 1/2 por cento £.....	121.665	
Amortização de hum dito 1/2 por cento.....	24.333	
	<u>145.998</u>	
	1.016.592, 12, 6	
	10.267, 7, 6	
	<u>1.026.860</u>	5.704.777, 777

Pagamento em atraso do Empréstimo Portuguez.

A amortização em atraso desde o primeiro semestre de 1828 até o primeiro de 1835 inclusive, a razão de £. 50.000 nominaes por anno, importa em £. 375.000, que com 12.500 do resto do segundo semestre de 1838, e 25.000 do primeiro de 1839 perfaz £. 412.500, que calculadas a 75 por cento, preço da ultima amortização feita em Londres.....

	302.375	
Juros de 5 por cento sobre £. 1.300.000 capital em circulação no supra-dito prazo de 1828 a 1835 que se acha por pagar.....	487.500	
	<u>789.875</u>	

Despezas inherentes á amortização em atraso.

1/2 por cento de comissão pela compra por amortização e 1/3 de corretagem.	2.578	
	<u>792.453</u>	
Despesa com a remessa destes fundos (1 por cento orçado).....	8.003	
	<u>800.456</u>	4.446.977, 778
	<u>1.827.316</u>	<u>10.151.755, 555</u>

* Na divida deste Empréstimo se hão de encontrar as sommas que o Brasil dispendeu com Portugal, pendentas de ajuste e liquidação final.

DIVIDA INTERNA FUNDADA.

CAIXA D'AMORTISAÇÃO.

Apolices de 6 por cento.

	NO FIM DE JUNHO. DE 1838.	NO ANNO FINANCEIRO DE 1838 — 1839.	TOTAES.
Emissão.....	23.300.600\$000	5.673.000\$000	28.973.600\$000
Amortisação.....	3.152.000\$000	173.000\$000	3.325.000\$000
Em circulação.....	20.148.600\$000	5.500.000\$000	25.648.600\$000

Apolices de 5 por cento.

Emissão no Rio de Janeiro.....	720.200\$000	9.200\$000	729.400\$000
Amortisação.....	159.400\$000	159.400\$000
Em circulação.....	560.800\$000	9.200\$000	570.000\$000

Ditas Apolices.

Emissão na Bahia.....	233.000\$000	233.000\$000
Dita no Maranhão.....	23.200\$000	600\$000	23.800\$000

Apolices de 4 por cento.

Emissão no Rio de Janeiro.....	119.600\$000	119.600\$000
--------------------------------	--------------	-------	--------------

DIVIDA INSCRIPTA.

	DIVIDA EM JUNHO DE 1838.	AUGMENTO.	DIMINUIÇÃO.	DIVIDA EM JUNHO. DE 1839.
Rio de Janeiro	52.200 \mathcal{D} 471	37.400 \mathcal{D} 561	39.912 \mathcal{D} 057	49.683 \mathcal{D} 975
Bahia	108.094 \mathcal{D} 049			108.094 \mathcal{D} 049
Pernambuco	37.742 \mathcal{D} 734	406 \mathcal{D} 564		38.149 \mathcal{D} 298
Maranhão	1.746 \mathcal{D} 359			1.746 \mathcal{D} 359
S. Pedro	136.809 \mathcal{D} 413			136.809 \mathcal{D} 413
Goyaz	46.462 \mathcal{D} 110			46.462 \mathcal{D} 110
Mato Grosso	338.858 \mathcal{D} 125	11.517 \mathcal{D} 992		350.376 \mathcal{D} 117
Sergipe	796 \mathcal{D} 346			796 \mathcal{D} 346
Santa Catharina	2.098 \mathcal{D} 205			2.098 \mathcal{D} 205
Espirito Santo	1.164 \mathcal{D} 229			1.164 \mathcal{D} 229
Alagoas	856 \mathcal{D} 875			856 \mathcal{D} 875
S. Paulo	1.066 \mathcal{D} 438			1.066 \mathcal{D} 438
Piauhy	19.046 \mathcal{D} 520			19.046 \mathcal{D} 520
	746.941 \mathcal{D} 874	49.325 \mathcal{D} 117	39.912 \mathcal{D} 057	756.354 \mathcal{D} 934

DIVIDA INTERNA NÃO CONVERTIDA EM APOLICES.

	DIVIDA ESCRIPTURADA.	DIVIDA LIQUIDA EM JUNHO DE 1838.	DIMINUIÇÃO.	DIVIDA EM JUNHO DE 1839.
<i>Emprestimo de 1796.</i>				
Rio de Janeiro.....	463.072,511	92.896,168	380,000	92.516,168
Bahia.....	217.753,333	36.738,878	36.738,878
Pernambuco.....	9.751,821	200,000	9.551,821
Maranhão.....	31.300,000	21.700,000	400,000	21.300,000
	712.125,844	161.086,867	980,000	160.106,867
<i>Emprestimo de 1827.</i>				
Resgate do cobre na Bahia.....	124.000,000	62.000,000	6.200,000	55.800,000

Nota.

A emissão das Apolices até Junho de 1839 he autorizada pelas Leis de 15 de Novembro de 1827, 8 de Outubro de 1828, Decretos de 7 de Novembro de 1831, 23 de Outubro de 1832, 17 de Outubro de 1836, 6 de Outubro de 1837, e 12 de Outubro de 1838.

O Emprestimo contrahido na Bahia foi autorisado pelo Decreto de 27 de Novembro de 1827.

Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de participar a V. Ex., que com o ultimo recebimento, em 20 do mez passado, dos restantes sete caixões com Notas do novo padrão da 2.^a Estampa, vindos de Inglaterra, julgo completa a encomenda do papel moeda, na importancia de quarenta e oito mil contos de réis, conforme mostra a relação inclusa. Destas tirarão-se para a substituição das Notas do extincto Banco de 60 a 400U réis, e das de 100 a 500U réis do actual padrão, emitidas antes do roubo do Thesouro, que se estão recolhendo, 50.000 Notas na importancia de réis 2.500.000U000, e para o Credito 16.000 Notas, na importancia de réis 5.200.000U000.

Aproveito a occasião de lembrar a V. Ex. a necessidade de se marcar prazo para a final substituição das Notas emitidas antes do roubo, assim como ordenar-se ás Estações publicas para não receberem das partes Notas do Banco, a fim de obrigarem os possuidores a trazer-as ao troco, como se praticou com as de 1 a 50U réis.

Deos Guarde a V. Ex. Rio de Janeiro 4 de Março de 1840. — Illm. e Exm. Sr. Francisco Cordeiro da Silva Torres, Inspector Geral da Caixa d'Amortisação. — Joaquim José Pereira de Faro Filho, Thesoureiro.

Relação das Notas do novo padrão da 2.ª Estampa, que vierão de Inglaterra em Caixões numerados, e nelles se devem achar os valores, segundo as facturas, mostrando ellas ser o total das classes, igual ds da 1.ª Estampa.

4.200.000	Notas de 1U	4.200.000U000
2.200.000	» 2U	4.400.000U000
1.400.000	» 5U	7.000.000U000
700.000	» 10U	7.000.000U000
300.000	» 20U	6.000.000U000
130.000	» 50U	6.500.000U000	
N. B. Destas tirarão-se para ser emitidas em troco das Notas do extincto Banco		50.000	2.500.000U000	
Idem para o Credito, enviadas ao Thesouro Nacional		42.000	4.000.000U000	
			2.100.000U000	1.900.000U000
45.000	Notas de 100U	4.500.000U000	
Tirarão-se para o Credito		8.500	850.000U000	3.650.000U000
22.000	Notas de 200U	4.400.000U000	
Tirarão-se para o Credito		5.000	1.000.000U000	3.400.000U000

8.000	Notas de 500U	4.000.000U000	
Tirarão-se para o Credito		2.500	1.250.000U000	2.750.000U000
-----		-----		-----
9.005.000	, das quaes se tirarão	108.000		Réjs. 40.300.000U000
-----		-----		-----

Rio de Janeiro 3 de Março de 1840. — O Thesoureiro da Substituição, Joaquim José Pereira de Fário Filho.

Balanço dos Cofres Publicos a cargo da Recebedoria do Municipio da Côte do Rio de Janeiro em todo o mez de Fevereiro de 1840.

ENTRADA.

Saldo em 31 de Janeiro de 1840
 Recebido de diversos em todo o mez

SAHIDA.

Entregue a diversos
 Saldo em 29 de Fevereiro de 1840

VALORES.		
<i>Reis.</i>	<i>Peças d'ouro e prata.</i>	<i>Papeis de Credito.</i>
7.964U976 1/2	18.560U563	521.221U439
25.480U563	240U180	3.000U000
33.445U539 1/2	18.800U743	524.221U439
19.306U910	U	950U000
14.138U629 1/2	18.800U743	523.271U439
33.445U539 1/2	18.800U743	524.221U439

Rio de Janeiro 2 de Março de 1840. — O Thesoureiro, Angelo José da Fonseca Ramos. — O Escrivão do Cofre, Antonio Gregorio Cordeiro.

N. B. O Saldo existente de — Papeis de Credito — consiste, a saber :

Letras e Creditos de Particulares.....	25.344U559
Apolices dos Fundos Publicos	1.900U000
----- do Banco Commercial.....	5.000U000
----- Provinciaes de Minas.....	3.000U000
Hum Conhecimento da Casa da Moeda.....	26U880
Dois ditos do extincto Erario.....	68.000U000
Valor existente na Caixa da Amortisação, que figura como Papeis de Credito remetidos nas seguintes epochas, a saber :	
1832 Outubro 31.....	200.000U000
1834 Janeiro 18.	100.000U000
1837 Outubro 20.....	100.000U000
1838 Setembro 20.....	20.000U000

420.000U000

523.271U439

Supprimento que o Thesouro tem feito ao Cofre por conta dos fundos existentes na Caixa da Amortisação, a saber:

1838	Novembro 15.....	26.000U000	
1839	Junho 11.....	10.000U000	
»	Julho 15.....	10.000U000	
»	Setembro 10.....	40.000U000	
»	Outubro 21.....	10.000U000	
»	Novembro 27.....	4.000U000	
1840	Janeiro 7.....	4.000U000	
»	» 15.....	5.000U000	
»	Fevereiro 11.....	12.000U000	
			121.000U000

No Saldo existente em dinheiro se acha incluído rei, 2.485U547/100 em moeda de ouro, prata, e cobre.

Quadro Demonstrativo do estado do Cofre das Apolices do Deposito Publico.

Datas.		Compra em Apolices de 6 por cento.	Compra em Apolices de 5 por cento.	Total das Apolices compradas.	Apolices de 6 por cento sahidas para a amortisação.	Apolices de 5 por cento sahidas para a amortisação.	Apolices vendidas a dinheiro.	Total da sahida.
1833	Abril	2 30.000#000		30.000#000				
	»	16 40.000#000		40.000#000				
	»	22 22.000#000		22.000#000				
	»	26 10.000#000		10.000#000				
	»	29 32.000#000		32.000#000				
	»	30 10.000#000		10.000#000				
	Maio	4 9.000#000		9.000#000				
	»	11 20.000#000		20.000#000				
	»	15 20.000#000		20.000#000				
	Junho	21 8.800#000		8.800#000				
	Setembro...	9 45.000#000		45.000#000				
	»	26	12.000#000	12.000#000				
	Outubro....	9 67.000#300		67.000#000				
	»	10	10.000#000	10.000#000				
	»	17	12.000#000	12.000#000				
	Novembro..	6 21.000#000	10.000#000	31.000#000				
	»	20	15.000#000	15.000#000				
	Dezembro..	5 1.200#000		1.200#000				
1834	Junho	23 40.000#000		40.000#000				
	Setembro...	24 40.800#000		40.800#000				
	Outubro....	23	13.600#000	13.600#000				
	Novembro..	27 30.000#000		30.000#000				
1835	Maio	19	2.800#000	2.800#000				
	Agosto....	20 22.600#000		22.600#000				
1837	Novembro..	9 112.200#000		112.200#000	97.000#000			97.000#000
1838	Dezembro...	4						
1839	Fevereiro...	7 28.000#000		28.000#000	146.000#000			146.000#000
	»	»			140.000#000			140.000#000
	Maio.....	31			211.701#118	75.400#000	898#882	288.000#000
1840	Março	30						
		609.600#000	75.400#000		594.701#118	75.400#000	898#882	671.000#000
					Ficão ainda em ser em Apolices de 6 por cento a quantia de.....			14.000#000
				685.000#000				685.000#000

Mapa das Notas do novo padrão queimadas até 17 de Fevereiro de 1840, em amortisação do Papel-moeda, em conformidade do Art. 3.º da Lei N.º 9 de 11 de Outubro de 1837.

PROVÍNCIAS AONDE SE EMITIRÃO.	NOTAS DOS VALORES DE									TOTAL DAS NOTAS.	QUEIMAS EFFECTUADAS.									TOTAL DAS QUEIMADAS.
	1\$	2\$	5\$	10\$	20\$	50\$	100\$	200\$	500\$		1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	5.ª	6.ª	7.ª	8.ª	9.ª	
											13 de Dezembro de 1837.	31 de Marco de 1838.	30 de Junho de 1838.	1.º de Outubro de 1838.	21 de Janeiro de 1839.	15 de Abril de 1839.	28 de Junho de 1839.	8 de Novemb. de 1839.	17 de Fevereiro de 1840.	
Rio de Janeiro..	289.773	200.924	223.959	22.535	5.415	60	77	265	613	743.621	297.318\$	208.593\$	223.939\$	227.938\$	189.726\$	537.268\$	256.952\$	143.347\$	430.185\$	2.515.288\$
Minas Geraes...	10.359	7.990	6.336	1.643	951	12	22	81	27.394	6.837\$	4.482\$	1.107\$	5.108\$	15.577\$	24.342\$	17.617\$	12.140\$	25.259\$	112.469\$
São Paulo.....	9.407	7.553	5.560	1.075	690	9	9	10	24.313	9.532\$	4.291\$	783\$	4.270\$	3.763\$	19.388\$	13.470\$	9.737\$	14.979\$	80.213\$
Bahia.....	3.405	8.234	8.810	2.588	508	329	52	39	23.965	2.407\$	2.466\$	475\$	1.306\$	18.088\$	6.760\$	29.107\$	56.637\$	14.167\$	129.413\$
Santa Catharina	1.842	950	611	158	191	61	3.813	695\$	4.525\$	213\$	665	683\$	2.830\$	1.930\$	1.325\$	2.381\$	15.247\$
Espirito Santo..	1.668	1.228	607	53	19	3.575	428\$	119\$	424\$	596\$	1.699\$	1.511\$	1.709\$	1.583\$	8.069\$
Alagoas.....	278	157	93	20	28	15	591	160\$	57\$	899\$	213\$	262\$	676\$	300\$	2.567\$
Pernambuco...	422	276	143	50	34	1.610	15	9	2.559	60\$	1.885\$	74.280\$	3.118\$	3.501\$	547\$	957\$	2.321\$	86.669\$
Goyaz.....	425	770	136	81	65	1.477	572\$	503\$	244\$	1.110\$	832\$	638\$	856\$	4.755\$
Maranhão.....	149	72	65	185	831	65	86	1.453	540\$	160\$	9.301\$	112\$	8.141\$	2.137\$	9.037\$	1.510\$	30.938\$
Parahiba.....	14	5	1	2	5	139	53	219	8.860\$	50\$	3.200\$	118\$	171\$	12.399\$
Ceará.....	106	78	546	1.031	75	452	2	2.290	180\$	164\$	754\$	1.598\$	105\$	423\$	34.378\$	37.602\$
Sergipe.....	259	148	164	66	31	4	672	177\$	372\$	589\$	449\$	942\$	326\$	2.855\$
Pará.....	141	108	107	83	303	90	95	927	5.658\$	834\$	5.491\$	3.149\$	5.866\$	784\$	21.782\$
Mato Grosso...	39	104	24	5	2	174	65\$	29\$	214\$	149\$	457\$
Rio G. do Norte	5	6	256	3	2	272	50\$	50\$	2.563\$	74\$	2.737\$
Piauhy.....	7	2	23	71	19	71	193	2.507\$	870\$	768\$	270\$	351\$	4.766\$
Rio G. do Sul...	1.761	433	524	102	44	2.864	1.759\$	1.790\$	1.153\$	2.445\$	7.147\$
	320.060	229.038	247.709	30.004	9.214	2.919	411	404	613	840.372	318.549\$	335.442\$	226.636\$	329.916\$	235.402\$	619.023\$	333.189\$	245.198\$	531.996\$	3.075.351\$

Quadro da Divida activa do Imperio, liquidada até 30 de Junho de 1838.

PROVINCIAS.	DISTINCCÃO PELAS EPOCAS QUE ALTERNARÃO, OU MODIFICARÃO O SYSTEMA DE CONTABILIDADE, ADMINISTRAÇÃO, E FISCALISAÇÃO DA FAZENDA NACIONAL.							ESTADO DA SOLUÇÃO NAQUELLE TEMPO.			
	Total.	Sem distincção de annos.	Diversos annos. (*)	1706 a 1761.	1762 a 1807.	1808 a 1821.	1822 a 2831.	1832 a Junho de 38.	Cobavel.	Dividosa.	Insolvel.
Município da Corte	1.023.864U388	1.677U548	87.478U436	2.918U100	42.048U971	183.075U175	706.600U158	75.716U412	490.038U291	458.114U685
Rio de Janeiro.....	136.985U920	136.985U920	136.985U920
Ilhéus Santo.....	9.667U438	9.667U438	7.518U373	2.149U65
Bahia.....	1.671.863U474	767.853U432	244.410U350	339U547	16.131U456	277.958U048	292.163U083	72.405U669	1.330.845U320	154.879U064	185.538U500
Sergipe.....	138.237U378	138.237U378	128.392U664	9.790U694
Alagoas.....	42.061U156	5.196U992	247U775	25.656U705	11.559U773	40.721U155	1.930U600
Pernambuco.....	589.186U908	28.788U696	386.410U961	106.555U986	3.092U807	11.621U440	52.020U434	607U684	226.290U863	279.527U978	83.368U357
Parahiba.....	75.496U173	2.455U888	2.311U861	8.079U567	58.324U541	4.353U326	75.496U173
Rio Grande do Norte.	56.948U659	56.948U659	55.470U939	1.478U920
Piahy.....	91.687U653	13.820U375	3.807U172	56.850U227	12.111U339	5.125U900	27.345U303	11.929U517	52.412U833
Pernambuco.....	127.521U813	8.221U387	2.508U408	13.141U359	4.906U715	24.745U393	126.095U136	1.530U678
Pernambuco.....	189.155U898	129.395U908	9.466U506	37.078U177	7.515U916	5.698U911	102.775U299	66.421U068	19.940U111
Pará.....	333.690U895	7.537U024	300.192U486	28.572U598	24.700U239	133.863U277	167.763U112	50.097U148	115.830U370
Mato Grosso.....	32.783U832	32.783U832	26.124U634	4.273U000	2.385U569
Goyaz.....	53.017U980	50.791U824	90U900	4.135U256	38.741U975	9.487U924	6.700U481
Minas Geraes.....	2.206.051U741	175.701U945	11.168U435	403.091U369	1.211.512U809	136.521U208	358.135U990	774.238U757	385.525U441	1.136.287U543
S. Paulo.....	153.485U395	14.460U043	838U589	12.596U995	1.451U603	10.006U722	114.109U443	130.273U574	11.736U006	11.473U766
Santa Catharina.....	1.412U066	937U526	367U668	106U932	950U358	129U195	330U586
S. Pedro.....	18.456U227	2.162U554	9.646U667	222U635	4.554U101	1.577U709	292U861	16.008U264	2.447U963
Total	7.043.567U733	1.335.810U603	1.161.486U888	520.221U387	1.283.674U491	628.421U623	1.030.285U468	1.083.667U283	3.371.446U167	1.580.323U438	2.091.798U133

(*) Comprende, a saber: Município de 1808 a 1835; Bahia de 1804 a 1836; Pernambuco de 1761 a 1838; Parahiba de 1801 a 1838; Rio Grande do Norte de 1809 a 1838; Piahy de 1821 a 1833; Maranhão de 1803 a 1838; Pará de 1758 a 1836; Goyaz de 1825 a 1837; Minas Geraes de 1807 a 1831; Santa Catharina de 1831 a 1835; S. Pedro de 1818 a 1832.

O 1.º Escripturario, fazendo as vezes de Contador Geral, *Emiliano Faustino Lins.*

Prodimento das Alfandegas do Imperio, antes e depois da ultima reforma feita em virtude do actual Regulamento de 22 de Janeiro de 1836.

	<i>Antes da reforma.</i>	<i>Depois da reforma.</i>		
	35 — 36.	36 — 37.	37 — 38.	38 — 39.
Rio de Janeiro.....	3.931.883U	4.386.250U	4.143.431U	5.818.162U
Bahia.....	1.625.312U	1.389.281U	1.043.728U	1.665.806U
Pernambuco.....	1.133.472U	1.212.318U	1.195.081U	1.513.975U
Maranhão.....	397.627U	622.273U	* 492.633U	472.838U
Pará.....	18.357U	130.947U	* 113.934U	182.302U
S. Pedro. { Porto Alegre.....	* 60.917U	
{ R. G. e S. José do Norte.....	92.837U		
{ S. Borja.....		
S. Paulo. { Santos.....	* 72.527U	* 62.672U	* 51.364U	* 50.245U
{ Paranaguá.....
Parahiba.....	22.643U	13.996U	26.047U	39.216U
Ceará. { Fortaleza.....	* 44.789U	* 57.415U	* 70.063U	* 52.559U
{ Aracaty.....
Santa Catharina.....	10.479U	14.972U	15.735U	* 23.080U
Alagoas.....	18.007U	* 18.379U	9.038U	16.343U
Sergipe.....	U	U	4.845U	12.355U
Espirito Santo.....	* 1.281U	* 2.308U	* 3.927U	3.446U
Rio Grande do Norte.....	540U	375U	1.096U	2.065U
Piahy.....	42U	* 197U	1.292U	U
Total..	7.276.959U	8.004.220U	7.233.131U	9.852.392U
Total das que acima vão com renda em todos os 4 annos.....	7.276.917U	7.911.185U	7.170.922U	9.852.392U

As quantias notadas com asterisco são extrahidas dos Balanços das Thesourarias por não terem vindo Mappas das Alfandegas. O anno de 37 — 38 em que a renda diminuiu foi o da crise commercial dos Estados Unidos d'America do Norte, e da rebellião na Bahia: no anno de 38 — 39 teve principio a cobrança dos 3 1/2 por % de armazenagem addicional. As que vão em claro he por falta de Tabellas e Balanços.

Rendimento das principaes Mesas do Consulado do Imperio, depois da reforma feita em virtude do actual Regulamento de 30 de Maio de 1836.

	36—37.	37—38.	38—39.
Rio de Janeiro.....	1.233.174U	1.302.313U	1.593.871U
Bahia.....	525.405U	418.783U	804.817U
Pernambuco.....	409.746U	512.752U	538.900U
Maranhão.....	215.415U	183.698U	187.733U
Pará.....	60.058U	60.746U	65.400U
S. Pedro. { Rio Grande e S. José.....	78.974U	92.718U	
{ Porto Alegre.....			
Somma das que vão com renda nos tres annos..	2.522.772U 2.443.798U	2.571.010U 2.478.292U	3.190.781U 3.190.781U

No Maranhão, Pará, e S. Pedro o expediente das Mesas do Consulado he feito pelas Alfandegas.

Totál das Rendas arrecadadas nos seguintes annos.

Mês.	1834 - 35	1835 - 36.	1836 - 37.	1837 - 38.	1838 - 39.	1839 - 40.
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º
Julho.....		104.831,35	93.656,072	109.089,053	115.237,575	133.201,922
Agosto.....		67.203,929	76.496,153	68.681,881	78.218,105	61.274,373
Setembro.....		52.235,691	59.696,576	60.972,5427	53.382,720	54.401,080
Outubro.....		65.229,998	54.745,184	65.350,628	66.718,707	49.585,981
Novembro.....		47.821,247	44.419,662	41.156,838	51.272,398	61.215,241
Dezembro.....		57.922,169	63.234,973	71.616,999	66.804,558	77.297,874
Janeiro.....	101.480,340	93.085,836	101.605,178	123.391,526	142.450,717	
Fevereiro.....	60.669,295	78.919,225	69.213,631	77.205,113	82.525,127	
Março.....	52.076,319	60.774,416	50.569,687	92.082,857	63.729,163	
Abril.....	46.031,161	61.673,131	50.790,271	52.771,457	55.518,113	
Maió.....	57.121,039	60.816,931	53.622,115	64.509,983	57.521,901	
Junho.....	58.826,994	82.777,022	61.105,413	61.552,015	84.272,208	
Sommião.....	376.508,248	873.693,949	782.124,315	891.472,907	917.690,261	436.976,477

O Escriptão *Hermenegildo Duarte Monteiro.*

Réceita das Rendas internas arrecadadas pela Recebedoria do Municipio nos seguintes annos financeiros.

N.º	Titulo das Rendas.	1834 - 35.	1835 - 36.	1836 - 37.	1837 - 38.	1838 - 39.	1839 - 40.	OBSERVAÇÕES.
		2.º Semestre.				1.º Semestre.		
1	Sello de legados e heranças.....	20.990,355	62.480,56.	48.303,140	43.307,622	66.855,181	23.272,584	<p>O valor das Rendas em geral hoje se esma em 920 contos annuaes.</p> <p>Ellas em 1834 apenas produzirão em toda a Provincia, inclusive o Municipio cerca de 500 contos annuaes.</p> <p>A antiga divida activa dos annos anteriores que existia até aquella epocha, tem sido cobrada nos annos seguintes, e se acha quasi extincta, indo englobada no rendimento proprio do anno, e por isso não se demonstra o augmento progressivo de cada hum.</p> <p>As rendas lançadas não se realizão dentro do anno se não 2/3 de seu lançamento, ficando 1/3 sempre em divida que he preenchida com as dos annos anteriores.</p> <p>A diminuição que apparece no anno financeiro de 1836 - 1837, provém da crise com mercial que tambem influio no rendimento do Consulado, e da Alfandega, e dos mezes de Agosto, Setembro, Outubro e Novembro, proveio da crise financeira que muito paralisou a arrecadação nos ditos mezes.</p>
2	Direitos Novos e Velhos.....	5.037,9680	4.141,570.	5.875,8771	6.002,304.	5.411,5197	13.340,294	
3	Decima Urbana.....	164.288,382	330.319,18	277.143,965	391.081,384.	393.731,611	158.877,664	
4	" Logoa.....	288,990	612,957	2.478,361	2.459,739	2.529,009	1.317,130	
5	Segunda Decima Mão morta.....	7.022,971	38.262,883	29.962,145	29.676,925	26.198,921	13.012,100	
6	Siza dos Bens de raiz.....	288,990	612,957	2.478,361	2.459,739	2.529,009	1.317,130	
7	Dizima de Chancellaria.....	71.296,991	159.816,393	166.799,189	207.055,122	189.459,988	78.317,386	
8	Imposto de 20 por cento na aguardente fora da Cidade.....	2.627,963	2.870,986	1.218,3423	408,942	13.485,132	2.615,816	
9	" sobre Letras.....	1.565,200	4.779,200	4.518,200	6.093,100	10.780,791	5.197,608	
10	Bens de Defuntos e Ausentes.....					566,367	627,904	
11	" Evento.....		12.890,5077		14.732,655		19.478,995	
12	Landemios de Terrenos de Marinha.....		390,5070					
13	Hum quarto por cento na reforma das Açoices.....		1.077,3719	316,250	799,250	629,500	764,961	
14	Tercas partes de Ollicios.....		25000		55900	25500	14,9000	
15	Premios dos Depositos Publicos.....	1.666,3153	1.209,3000	1.200,3000	1.209,3000	1.200,3000		
16	Joias do Cruzeiro.....	1.075,3122	2.993,511	4.293,033	4.725,513	3.266,561	2.783,812	
17	Emolumentos de Policia.....		48,3000					
18	" de Certidões.....	885,9160	2.419,146	1.597,960	1.874,520	1.572,440	968,980	
19	Sello do Papel.....				110,000	101,740	48,9000	
20	Reposições de despezas de Marinha.....	4.658,3170	9.465,9817	15.978,999	23.319,650	25.965,858	12.619,060	
21	Meia Siza dos escravos.....						205,502	
22	Imposto do Gado de consumo.....	21.231,3133	41.725,251	35.987,000	33.641,661	32.118,658	11.694,830	
23	" sobre Casas de Leilão.....	33.977,3312	65.770,872	102.952,445	98.545,083	101.587,200	48.801,000	
24	" " de Modas.....	4.000,000	4.400,000	2.800,000	3.800,000	3.600,000	200,000	
25	Rendimento de Proprios Nacionaes.....	610,0000	1.320,0000	760,0000	810,0000	960,0000	80,0000	
26	Meio Soldo das Patentes.....	16.029,3747	16.433,172	9.425,9707	9.883,662	8.461,5721	6.036,333	
27	Licenças de Policia.....	612,5543	1.312,879	666,5728	813,0000	866,5171	26,0000	
28	Contribuição dos Lazaros.....	774,0000	1.431,140					
29	Imposto sobre Caixeiros Estrangeiros.....	103,3110				10.440,000	4.830,000	
30	" " Lojas.....							
31	" " Carruagens.....	11.127,3000	33.083,480	40.649,340	73.874,656	74.775,371	23.787,718	
32	" " Barcos do Interior.....	1.597,3100	3.161,6000	3.612,0000	4.143,0000	4.234,400	1.684,8000	
33	Taxa dos escravos.....	623,2000	1.012,8000	1.700,4000	1.964,4000	1.819,2000	576,0000	
		1.928,3000	15.223,0000	24.981,0000	21.172,5000	21.461,0000	6.442,0000	
		376.508,248	832.693,949	782.124,315	891.472,907	917.690,261	436.976,477	

Advertencia.

- N.º 22 Imposto do Gado decresceo no anno de 1837 - 38 por se ter reduzido a taxa de 800 reis sobre cada porco, e 400 reis em cada carneiro a 400 e 200 reis.
- " 23, 24, 29, 30, 31, 32 e 33. Estes Impostos são annuaes, e sua cobrança se realiza no 2.º Semestre.
- " 25 Proprios Nacionaes tambem diminui no anno de 1836 - 37 por se ter alienado a Camara Municipal as Bancas do Pescaço que rendião 7.000,000 annuaes.
- " 26 Meio Soldo he divida activa.
- " 27 Licenças de Policia hoje he Renda Municipal.
- " 28 Contribuição dos Lazaros ninguem paga.

Tabella da quantidade do Gado despachado na Agencia estabelecida na Praia pequena, á cargo da Recebedoria do Municipio da Côte, para consumo, no triennio dos annos financeiros de 1836 — 37 e 1839 — 39, a saber.

CONSUMO.	1836 — 1837.			1837 — 1838.			1838 — 1839.		
	Rezes.	Carneiros.	Porcos.	Rezes.	Carneiros.	Porcos.	Rezes.	Carneiros.	Porcos.
Julho.....	3.225	365	1.875	3.101	396	3.150	3.702	467	3.536
Agosto.....	3.095	606	3.360	3.267	574	2.630	3.571	370	2.882
Setembro.....	2.739	428	1.653	2.957	386	2.451	3.179	408	2.965
Outubro.....	2.939	545	1.904	2.738	585	3.355	3.290	421	3.901
Novembro.....	2.802	413	2.481	3.022	460	3.845	3.454	644	2.967
Dezembro.....	3.015	758	4.250	3.716	512	3.702	3.352	367	3.115
Janeiro.....	3.024	524	3.149	3.274	443	2.789	3.475	587	2.162
Fevereiro.....	2.860	590	1.956	3.163	361	2.186	3.482	307	1.042
Março.....	3.430	390	1.518	3.683	598	2.479	3.807	698	1.574
Abril.....	3.214	520	1.495	4.127	608	3.939	3.613	273	1.204
Maió.....	3.551	345	2.847	3.572	273	2.167	4.451	366	3.302
Junho.....	3.404	474	2.945	3.613	289	3.262	3.919	297	806
Somma.	37.298	5.958	29.433	40.233	5.485	34.955	43.295	5.203	29.456
Vindo de Nicterohy.....	288	1.759	24	352	2.567	23	515	2.266	146
Consumo nas Freguezias de fóra da Cidade.	470	369	219
Para serviço de carro, criação.....	84	11	129	10	62	22
Passado com guia para Nicterohy.....	1.037	30	1.557	10	220	2.090	82	452
Total.	39.177	7.758	29.457	42.640	8.072	35.198	46.181	7.573	30.054

Resumo da quantidade de Rezes despachadas nos annos abaixo indicadas, durante a administração dos ex-Collectores Navarro, Manoel Pinto, e Manoel Antonio Ferreira da Silva, comparada com o tempo em que começou a ser administrado pela Recebedoria do Municipio, a saber:

Dos ex-Collectores Navarro, Manoel Pinto, e Manoel Antonio.	}	1832	32.971
		1833	33.925
		1834	34.334
		1835	32.155
		1836 1.º Semestre.....	18.392
* Da Recebedoria do Municipio.....	}	1836 — 37	38.056
		1837 — 38	40.954
		1838 — 39	44.029
		1839 — 40 1.º Semestre.....	22.118

N. B. A differença para mais quando administrado pela Recebedoria ainda deveria ser maior se o Imposto continuasse a ser cobrado por peso, como era no tempo da Administração dos ex-Collectores; porque pagando desde 1836 — 37, cada rez a taxa de 2U réis, observa-se que o gado despachado he sempre grande, e velho, o que d'antes não era.

Está conforme. O 1.º Escriptuario João Baptista da Silva.

Credito dado pela Lei do Orçamento de 1839 — 1840 com as addições e suppressões determinadas pela Resolução de 23 de Outubro de 1839.

MINISTERIOS.	VOTADO PELA LEI DO ORÇA- MENTO.	SUPPRESSÃO.	AUGMENTO.	LIQUIDO A DES- PENDER NO ANNO.
Imperio.....	1.699.096U330	90.400U000	147.788U136	1.696.484U466
Justiça.....	803.287U654	8.000U000	20.000U000	805.287U654
Estrangeiros.....	163.134U809	U	143.704U285	306.838U525
Marinha.....	2.680.263U482	63.000U000	642.417U884	3.279.680U369
Guerra.....	3.626.444U674	283.000U000	1.980.573U300	5.323.017U975
Fazenda.....	6.907.045U041	688.560U000	3.628.156U532	9.846.641U573
	15.884.271U981	1.114.960U000	6.562.730U176	25.332.042U154

N. B. Incluiu se na somma do votado para o Ministerio da Fazenda 17.169U225 dos creditos especiaes concedidos para Aposentados e Pensionistas pelas diversas Resoluções notadas no Mappa da distribuição do Credito deste Ministerio, datado em 17 de Setembro proximo passado nesta Contadoria Geral. Tem de mais na Lei do Orçamento 5U000 na somma geral da despesa dos differentes Ministerios, visto acharem-se exactas as sommas de cada hum combinadas com as addições parciaes delles.

Classificação das especies dos Saldos existentes em 30 de Junho de 1839 nas differentes Thesourarias, e Thesouro Publico Nacional, a saber.

PROVINCIAS.	MOEDA EFFECTIVA.					LETRAS.	BILHETES.
	Ouro.	Prata.	Notas.	Cobre.	Sommas.		
Município.	60U475	3.875U800	15.632U000	394U981	20.510U256	60.722U055	
Rio de Janeiro.			10.071U000	U924	10.071U924		
Espirito Santo.			406U000	U084	406U084		
Bahia.		1.869U130	18.060U000	U909	19.930U039	331.736U428	121.154U988
Sergipe.			5.688U000	2.474U136	8.162U136		
Alagoas.		16U131	1.301U000	322U565	1.639U696	14.424U970	289U811
Pernambuco.	480U457	6.445U152	51.778U000	411U935	59.115U544	205.610U133	128.947U663
Parahiba.	223U125	322U369	9.321U000	66U369	9.932U863	2.386U341	16.016U511
Rio G. do Norte.			863U000	10U798	873U798		
Ceará.		U800	42.888U000	254U798	43.143U598	41.613U193	5.084U796
Piauí.		2.919U000	48.456U000	27U800	51.402U800	66.956U385	
Maranhão.		252U300	4.732U000	533U902	5.518U202	13.669U921	51.860U197
Pará.		979U500	1.419U000	U900	2.399U400	5.198U312	32.918U955
Mato Grosso.			19.000U000	257U303	19.257U303		
Goyaz.		7U510	10U000	U813	18U323		
Minas Geraes.			4.488U000	6U810	4.494U810	4.399U295	
S. Paulo.	62U000	72U720	16.523U000	231U470	16.889U190	2.199U000	19.048U787
Santa Catharina.	17U830		13.283U000	81U856	13.382U686	15.623U689	487U716
S. Pedro.	4.723U031	10.243U240	24.968U000	8.289U366	48.223U637	917U000	
	6.116U918	27.003U652	288.887U000	13.364U719	335.372U289	765.456U722	375.809U424

* Eliminou-se no Saldo da Thesouraria de Pernambuco 37.642U267 sem designação de especie, visto que tendo ella feito especialização do que he dinheiro disponível, bilhetes, e letras, parece que a dita quantia representa documento de despesas Militares ainda não creditadas ao respectivo Thesoureiro; facto este que já tem acontecido em algumas Thesourarias; por cujo motivo tambem ex-
cluiu-se dos Saldos das Thesourarias de S. Pedro e Pará as addições que em 30 de Junho supra se declarou nos competentes balanços, existirem a cargo dos Encarregados de diversas Caixas Militares, por não ser concivavel, que houvesse naquella epoca avultadas sommas, quando os Presidentes de Provincias exigião meios para solução da consideravel divida Militar reconhecida naquelle tempo.

Deduzio-se igualmente no Saldo de S. Pedro 91.020U060 de letras insolueis, proveniente de dons gratuitos, e contractos encampados. — Contadoria Geral de Revisão em 25 de Abril de 1840.

O 1.º Escripturario, fazendo as vezes de Contador Geral, *Emiliano Faustino Lins.*

**Pagamentos feitos ao Thesouro Publico Nacional do 1.º de Julho de 1839 a 31 de Março de 1840
pertencentes a annos anteriores ao financeiro corrente.**

MINISTERIOS.	DE JULHO A OUTUBRO DE 1839—1840.				DE NOVEMBRO A MARÇO DE 1839—1840.					Caixa Geral. e Movimento de Fundos.	Thesourarias dos Ordenados.
	Do mez de Junho de 1839.	Anno de 1838—1839.	Annos anteriores ao financeiro p. passado.	Somma.	Do mez de Junho de 1839.	Anno de 1838—1839.	Annos anteriores ao financeiro p. passado.	Somma.	TOTAL.		
Imperio	123.275\$148	17.236\$254	140.511\$402	5.260\$340	900\$000	6.160\$340	146.671\$742	128.307\$738	18.364\$004
Justiça	38.811\$485	3.478\$426	2.388\$040	44.677\$951	862\$644	457\$778	2.222\$012	3.542\$434	48.220\$385	34.477\$641	13.742\$744
Estrangeiros.	3.558\$560	3.220\$724	2.374\$318	9.153\$602	100\$000	3.031\$929	7.349\$431	10.481\$360	19.634\$962	10.475\$981	9.158\$981
Guerra	8.165\$657	240\$000	8.405\$657	8.405\$657	6.395\$385	2.010\$272
Marinha	5.213\$992	5.213\$992	560\$147	560\$147	5.774\$139	3.378\$720	2.395\$419
Fazenda	72.599\$240	62.876\$926	1.080\$167	136.556\$333	3.488\$662	12.158\$166	6.965\$993	22.612\$821	159.169\$154	72.521\$332	86.647\$822
	251.624\$082	87.052\$330	5.842\$525	344.518\$937	4.451\$306	20.908\$213	17.997\$583	43.357\$102	387.876\$039	255.556\$797	132.319\$242

João da Silva Miranda.

Tabella das Letras pagas no Thesouro no corrente anno financeiro de 1839 — 1840, sacadas no anno financeiro proximo passado.

PROVINCIAS.	DATA DOS SAQUES.	MEZES DO PAGAMENTO.										TEMPO A QUE PERTENCE.			
		Julho.	Agosto.	Setembro.	Outubro.	Somma dos 4 mezes.	Novembro.	Dezembro.	Janeiro.	Fevereiro.	Marco.	Somma dos 3 mezes.	TOTAL.	Propria de Junho de 1839.	Do anno financeiro de 1838 — 39.
Rio G. do Sul...	338 Letras sacadas de Março a Junho.	331.187,601	137.241,746	24.396,480	10.160,000	502.985,827	502.985,827	290.052,640	212.933,187
Santa Catharina..	14 " " em Junho.....	12.400,000	6.770,000	19.170,000	19.170,000	19.170,000
Mato Grosso.....	84 " " de Janeiro "	23.813,509	758,025	1.205,000	48.810,791	75.187,325	36.302,257	28,493	208,534	2.058,487	38.597,771	113.785,096	88.008,562	25.776,534
Goyaz.....	24 " " " "	10.386,000	3.049,000	6.612,082	320,000	20.367,082	216,000	216,000	20.583,082	8.657,082	11.926,000
Espirito Santo...	8 " " em Junho.....	6.481,000	6.481,000	6.481,000	6.481,000
Pará.....	1 " " em Março.....	1.450,000	1.450,000	1.450,000	1.450,000
		385.718,110	147.818,771	32.213,562	60.290,791	625.641,234	36.518,257	28,493	208,534	2.058,487	38.813,771	664.455,005	412.369,284	252.085,721

Resta ainda a pagar por fallecimento do portador, e falta de habilitação de seus herdeiros 3.350,000 de huma Letra sacada em Abril de 1839 pela Thesouraria de S. Pedro do Sul.

Das Letras acceitas no anno financeiro de 1838 — 1839 existião por pagar em 30 de Junho de 1839 as sommas seguintes.

Do Rio Grande.....	270.450,767
Mato Grosso....	23.813,509
Pará.....	1.450,000
Espirito Santo...	1.250,000
Goyaz.....	216,000
Total.	297.180,276

João da Silva de Miranda.

Quadro das Despezas de annos anteriores pagas de Julho de 1839 a Março de 1840, no Thesouro Publico Nacional, e Thesourarias do Imperio.

	MUNICIPIO.	MINISTERIO DO IMPERIO.			MINISTERIO DA JUSTIÇA.			MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS.			MINISTERIO DA GUERRA.			MINISTERIO DA MARINHA.			MINISTERIO DA FAZENDA.			TOTAL.
		Propria de Junho de 1839.	Do anno financeiro de 1838 a 1839.	Dos annos financeiros anteriores.	Propria de Junho de 1839.	Do anno financeiro de 1838 a 1839.	Dos annos financeiros anteriores.	Propria de Junho de 1839.	Do anno financeiro de 1838 a 1839.	Dos annos financeiros anteriores.	Propria de Junho de 1839.	Do anno financeiro de 1838 a 1839.	Dos annos financeiros anteriores.	Propria de Junho de 1839.	Do anno financeiro de 1838 a 1839.	Dos annos financeiros anteriores.	Propria de Junho de 1839.	Do anno financeiro de 1838 a 1839.	Dos annos financeiros anteriores.	
De Julho a Outubro de 1839.	Tabella N. 1.	123.275U143	17.236U254	36.811U435	3.473U426	2.328U040	5.558U560	3.920U724	2.374U318	8.165U657	240U000	5.213U999	72.599U240	61.876U926	1.080U167	344.518U937
	Idem N. 2.	625.641U254
	PROVINCIAL.
	Tabella N. 3.	10.100U719	15.823U229	3.501U146	7.876U615	17.108U579	11.671U720	100.486U490	80.125U565	44.046U800	16.535U707	37.449U415	58.702U280	75.560U800	10.767U165	489.956U290
Somma.	133.375U867	33.059U483	3.501U146	46.688U100	20.587U005	14.259U760	3.558U560	3.920U724	2.374U318	108.652U147	80.565U565	44.046U800	91.749U699	37.449U415	1.760.116U401	
De Novembro de 1839 a Março de 1840.	MUNICIPIO.
	Tabella N. 1.	5.260U340	900U000	862U644	457U778	2.222U012	100U000	3.031U929	7.349U431	560U147	3.488U688	19.158U166	6.965U993	43.357U102
	Idem N. 2.	38.813U771
	PROVINCIAL.
Tabella N. 3.	
Somma.	5.260U340	900U000	862U644	457U778	2.222U012	100U000	3.031U929	7.349U431	560U147	82.170U873

João da Silva de Miranda.

Demonstrativa da Despesa feita nas Provincias, no corrente anno financeiro, por conta de annos anteriores.

PROVINCAS.	MINISTERIO DO IMPERIO.			MINISTERIO DA JUSTICA.			MINISTERIO DA MARINHA.			MINISTERIO DA GUERRA.			MINISTERIO DA FAZENDA.			TOTAL.
	Propria de Junho de 1839.	Do anno financ. de 1838—39.	De annos fin. anteriores.	Propria de Junho de 1839.	Do anno financ. de 1838—39.	De annos fin. anteriores.	Propria de Junho de 1839.	Do anno financ. de 1838—39.	De annos fin. anteriores.	Propria de Junho de 1839.	Do anno financ. de 1838—39.	De annos fin. anteriores.	Propria de Junho de 1839.	Do anno financ. de 1838—39.	De annos fin. anteriores.	
Rio de Janeiro..	533,333	600,000		492,500	1.694,879	265,360				335,500	686,000		2.845,521	470,587		7.923,680
Espirito Santo...																
Bahia.....	1.459,710	8.494,489	1.543,146	1.975,628	6.102,073	11.138,475		6.737,053		25.263,812	11.463,445	7.884,536	12.981,460	32.853,617	2.978,405	130.866,849
Sergipe.....																
Alagoas.....																
Pernambuco....	2.902,149	2.043,148	1.082,889	2.076,664	1.751,736		5.840,351	9,270,712		25.079,371	6.012,268	28.769,591	16.159,668	19.579,490	663,304	122.131,841
Rio de Janeiro..	414,599	666,842		729,571	1.144,091		92,956	2,332		3.232,838	178,324		3.651,298	965,656	7,258	11.100,565
R. G. do Norte..	86,246	51,557					15,700	15,260		844,086	1.380,114	98,447	747,910	276,770	394,889	3.940,919
Goia.....	339,866	128,612		22,950	2,190		485,971	39,460		4.844,622	1.415,697		2.704,519	3,216,813	30,000	14.209,700
Piauí.....																
Maranhão.....	933,441	125,462		2.229,856	5.081,870		5,094,566	17,198,963		17.786,100	30.283,036		8.726,509	3,636,574	1.836,050	94.352,477
Para.....																
Mato Grosso....																
Goyaz.....																
Minas Geraes...	792,496	2.739,849	875,111	85,500	702,406	127,649				3.560,883	16.510,761	4.280,006	3.341,928	11.600,435	4.059,712	48.675,736
S. Paulo.....	2.267,781	43,470		252,666	629,334	340,236	68,334	116,666		7.755,002	6.388,906	3.005,200	2.873,433	2.299,568	734,607	26.765,143
Santa Catharina.	380,098			11,280			4.017,829	3.277,969		11.784,276	5.806,964	9,020	4.670,834	32,850		29.989,820
S. Pedro.....																
TOTAL.	10.100,719	15.823,229	3.501,146	7.876,615	17.108,579	11.871,720	16.535,707	37.249,415		100.486,490	80.125,565	44.046,800	58.702,280	75.560,800	16,336,574	489.956,230

Não lançou-se o que se despendeu de Dezembro em diante por não ter vindo extremado nos balanços mensaes respectivos as Provincias que o remetterão.

João da Silva de Miranda.

Mapa classificativo dos possuidores de Apolices de Fundos Publicos, no 1.º semestre do anno financeiro de 1839 — 1840.

	4 POR CENTO.	5 POR CENTO.	6 POR CENTO.
Nacionais		355.000U000	11.701.000U000
Subditos da Gran Bretanha		77.400U000	7.200.000U000
Ditos de diversas Nações		73.600U000	916.800U000
Estabelecimentos, como na nota junta	119.600U000	67.200U000	5.880.800U000
Amortisação		84.000U000	3.098.400U000
Resgatadas com os fundos recebidos do cofre do Deposito Publico		75.400U000	286.600U000
	119.600U000	732.600U000	28.973.600U000

*Estabelecimentos que possuem Fundos Publicos de
6 por cento*

Administração dos Legados das Capellas Episcopaes da Conceição e Alameda deste Bispado.....	8.000U000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	1.125.000U000
Caixa Economica do Rio de Janeiro.....	3.340.000U000
Caixa Economica da Villa de Campos.....	46.400U000
Camara Municipal da Villa de Santa Cruz do Rio de Sá.....	7.000U000
Companhia dos Seguros Permanentes.....	16.000U000
Casa Pia dos Orphaos e Collegio de N. S. do Carmo da Cidade da Bahia (Legacia).....	20.000U000
Capellas Episcopaes da Conceição.....	1.000U000
Camara Municipal da Villa de S. Francis- co de Itagoahy.....	6.000U000
Camara Municipal da Nova Friburgo.....	5.000U000
Expostos da Santa Casa da Misericordia ..	37.800U000
Hospital da Ordem Terceira de S. Francis- co de Paula.....	24.400U000
Hospital da Ordem Terceira de N. S. do Monte do Carmo.....	3.000U000
Hospital dos Lazeros desta Côrte.....	128.000U000
Irmandade de Santa Cruz dos Militares ..	51.400U000
Irmandade do Sacramento da Freguezia de Santa Rita.....	7.000U000
Irmandade de S. Pedro pela Repartição dos Clerigos pobres.....	16.000U000
Irmandade de S. João Baptista da Villa Real da Praia Grande.....	3.000U000
Irmandade de N. S. da Lapa dos Merca- dores.....	2.600U000
Irmandade do Divino Espirito Santo de Mataporcos.....	1.000U000
Irmandade do Sacramento de N. S. da Gloria.....	14.000U000
Irmandade de S. Pedro dos Clerigos pela Repartição do Côro.....	8.000U000
Irmandade do Sacramento da Freguezia de S. Francisco Xavier de Itagoahy.....	2.000U000
Monte Pio dos Servidores do Estado.....	635.000U000
Monte do Soccorro.....	23.800U000
Ordem Terceira de S. Francisco de Paula ..	34.400U000
Ordem Terceira de N. S. do Monte do Carmo.....	12.000U000

Ordem Terceira do Senhor Bom Jesus do Calvario	4.000U000
Ordem Terceira de N. S. da Conceição e Bom Morte	1.000U000
Ordem Terceira de S. Francisco da Peni- tencia	4.000U000
Reconhecimento da Misericordia	24.000U000
Religiosos do Convento do Carmo desta Côrte	9.000U000
Seminario Episcopal de S. José	60.000U000
Santa Casa da Misericordia desta Côrte...	42.000U000
Seminario de S. Joaquim	3.000U000
Sociedade beneficente da Villa de Campo.	2.000U000
Sociedade beneficente musical	12.000U000
Santa Casa da Misericordia da Imperial Ci- dade do Ouro Preto	2.000U000
Sociedade Amante da Instrução	4.000U000
Santa Casa da Misericordia da Cidade da Bahia (Legataria)	48.000U000
Santa Rita da Parochia (Legataria)	1.000U000
Santa Casa da Caridade da Villa Ba- manhina	6.000U000
Sociedade Auxiliadora das artes, e benefi- cente desta Côrte	2.000U000
Sociedade Amante da corporação dos Ourives	1.000U000
Sociedade d'auxilio mutuo dos Empregados da Alfandega desta Côrte	1.000U000
	<hr/>
	5 830.800U000

De 5 por cento.

Administração dos Expostos da Santa Casa da Miseri- cordia	2.600U000
Banco commercial	16.000U000
Camara Municipal desta Côr- te	12.000U000
Irmandade da Caridade desta Côrte	400U000
Irmandade de S. Chrispim e Chrispiniano	600U000
Irmandade de N. S. da Lapa dos Mercadores	600U000
Irmandade de Santa Cruz dos Militares	18.600U000
Ordem Terceira de S. Fran.	

Conceição de Paula.....	900.000	
Santa Casa da Misericórdia.	10.200.000	
Santa Casa da Misericórdia		
de Vila de Campes.....	5.400.000	
	<hr/>	67.200.000

5.800.000

De 4 por cento.

Alvará do Excmo. Sr. Governador	
para a Santa Casa da Misericórdia	
de S. Chappim e	17.600.000
de S. João.	4.000.000
Ordem do Sr. Governador do Monte do	
de S. João.	18.400.000
Excmo. Sr. Governador do	
Santa Casa da Misericórdia	
Santa Casa da Misericórdia..	66.000.000

119.600.000

6.000.000

Demonstração da Reccita e Despeza do Thesouro Publico Nacional nos 9 mezes decorridos de Julho de 1839 a Março de 1840.

Importação.....	3.704.973U095				854.796U672
Armazenagem adicional de 1 por cento.....	220.541U194				396.991U954
		3.925.514U289		Ministerio do Imperio.....	79.413U839
Despacho Maritimo.....		200.760U867		----- da Justiça.....	834.549U886
Exportação.....		1.294.036U465		----- dos Estrangeiros.....	1.282.821U207
Interior.....		639.073U077		----- da Guerra.....	1.982.953U312
Depositos.....		48.016U312		----- da Marinha.....	50.868U207
				----- da Fazenda.....	
EXTRAORDINARIA.				Depositos.....	
Emissão de Notas.....	5.350.000U000			MOVIMENTO DE FUNDOS.	
Diversas Recceitas.....	47.608U349			Suppimento ao Pará (Letras pagas).....	3.466U802
		5.397.608U349		----- ao Espirito Santo.....	16.639U000
MOVIMENTOS DE FUNDOS.				----- a S. Paulo.....	84.895U789
Armazenagem adicional de 1 por % arrecadada em Santos.....				----- a Santa Catharina.....	130.561U800
Idem em Paranaguá.....	815U425			----- a S. Pedro.....	1.778.675U338
Idem no Espirito Santo.....	220U977			----- a Minas Geraes.....	53.745U495
Bilhetes do Thesouro emittidos ao par.....	226U906			----- a Goyaz.....	30.583U082
Cobrança de letras.....	100.000U000			----- a Mato Grosso.....	174.289U988
Dividendo do Banco.....	19.024U306			Letras sacadas de Montevideo (£ 6.418»14»3)...	48.771U545
Emprestimo com o Cofre dos orphãos.....	1.600U000			----- de Buenos Ayres (£ 84»7»6).....	663U934
Imposto sobre letras, arrecadado no Maranhão.....	37.878U770			Remessa ao Pará.....	60.000U000
Liquido de Bilhetes do Thesouro.....	32U959			----- ao Maranhão.....	220.000U000
----- de Escriptos descontados.....	1.647.302U500			----- ao Espirito Santo.....	7.500U000
Meia Sisa arrecadada pela Legação em Buenos Ayres.....	2.096.431U124			----- a S. Paulo.....	20.000U000
Producto de barras de ouro.....	32U400			----- a Santa Catharina.....	110.000U000
Remessa de Pernambuco.....	21.695U898			----- a S. Pedro.....	250.000U000
----- da Bahia.....	40.000U000			----- a Goyaz.....	12.000U000
----- do Rio de Janeiro.....	80.000U000			----- para Londres em Letras £ 142.343»15»0.	1.093.564U906
Sublocação do Trapiche da Ordem.....	99.085U161			Arrendamento do Trapiche da Ordem.....	9.900U000
Saques sobre Londres £ 26.666»13»4 a 32 dinheiros por 1U rs.....	9.900U000			Bilhetes do Thesouro.....	6.104.000U000
Passagem do Cofre de Depositos e Cauções da importancia do beneficio das victimas da Bahia.....	200.000U000			Emprestimo do Cofre de Depositos.....	85.000U000
Producto das moedas, que se enviãrão para trocar na Casa da Moeda.....	1.409U000			Moedas que se vendêrão.....	10.475U820
Equivalente das moedas de ouro que se vendêrão..	353U000			Sahida de moedas para a Casa da Moeda.....	353U555
	10.475U820			Parte do empréstimo contrahido com o Cofre dos orphãos que se distractou.....	12.213U638
		4.357.484U246			10.317.300U692
				Saldo no fim de Março a cargo, a saber:	
		15.862.493U605		Do Thesoureiro Geral em dinheiro.....	75.245U311
		16.421U001		----- em Escriptos.....	3.109U526
Saldo em Junho de 1839 a cargo do Thesoureiro Geral.....		15.878.914U606			78.354U837
				Do Thesoureiro dos Ordenados.....	864U000
					79.218U837
					15.878.914U606

Quadro de Movimento de Fundos do Thesouro para Londres de Julho de 1839 a Março de 1840.

DATAS.	EM BARRAS DE OURO.				EM LETRAS.			CAM- BIOS.	VALOR EM RS.
	Marc.	Onç.	Oit.	Gr̄s.	£.	S.	D.		
1839 Novembro	14				19.000			31½	144.761U904
" "	15	70	8	7	50			43½	14.655U580
" "	16				1.000			31½	7.559U055
" Dezembro.....	5				8.000			31½	60.472U440
" "	"				10.000			31½	76.190U476
" "	6				6.000			31½	45.714U285
" "	7				7.000			31½	52.913U385
" "	16				15.000			31½	113.385U826
" "	19				16.343	15		30½	127.560U975
" "	21	119		6	43			30½	25.030U051
1840 Janeiro....	24				27.592	11	9	31	213.620U070
" "	"				12.407	8	3	31½	95.288U930
" Março.....	23	49	1	4	8			30½	9.342U047
" "	26				20.000			30½	156.097U560
		238	5	2	29	142.343	15	"	1.142.592U584

Quadro de Movimento de Fundos de Londres para o Thesouro.

1839 — 1840 Julho

£ | 26.666,,13,,4,, | 32 | 200.000U000

Quadro demonstrativo da emissão dos Bilhetes do Thesouro Publico Nacional.

Data da emissão.	Prazo.	Vencimento.	Razão do premio no anno, e 1/4 por cento de corretagem.	Importancia do premio, e corretagem.	Liquidos dos Bilhetes.	Importancia dos Bilhetes.	Circulação mensal dos Bilhetes.	
1839 Maio	7	3 mezes.	1339 Agosto. . . .	7	5 3/8 por %.	2.300#625	147.609#375	150.000#000
" "	11	" "	" "	11	" "	3.235#312	199.764#688	203.000#000
" "	16	" "	" "	16	" "	3.933#562	243.063#438	247.000#000
" "	23	" "	" "	23	5 1/2	1.137#500	68.862#500	70.000#000
" "	28	" "	" "	28	" "	1.300#000	78.700#000	80.000#000
" Junho.....	6	" "	" Setembro ..	6	6	* 1.400#000	78.800#000	80.000#000
" "	8	" "	" "	8	6 1/2	* 1.625#000	98.375#000	100.000#000
" "	"	" "	" "	"	6	2.100#000	117.900#000	120.000#000
" "	12	" "	" "	12	6 1/2	* 1.625#000	98.375#000	100.000#000
" "	14	" "	" "	14	6	3.517#500	197.482#500	201.000#000
" "	22	" "	" "	22	" "	3.657#500	205.342#500	209.000#000
" "	26	" "	" "	26	" "	1.575#000	88.425#000	90.000#000
" Julho.....	9	" "	" Outubro ...	9	7 1/2	6.375#000	293.625#000	300.000#000
" "	12	" "	" "	12	" "	4.250#000	195.750#000	200.000#000
" "	16	" "	" "	16	" "	3.187#500	146.812#500	150.000#000
" "	19	" "	" "	19	" "	2.107#500	99.832#500	102.000#000
" "	22	" "	" "	22	" "	2.125#000	97.875#000	100.000#000
" "	24	" "	" "	24	" "	1.062#500	48.937#500	50.000#000
" "	30	" "	" "	30	" "	2.082#500	95.917#500	98.000#000
" Agosto	7	" "	" Novembro ..	7	8	3.375#000	146.625#000	150.000#000
" "	9	" "	" "	9	" "	4.500#000	195.500#000	200.000#000
" "	13	" "	" "	13	" "	1.125#000	48.875#000	50.000#000
" "	16	" "	" "	16	" "	5.625#000	244.375#000	250.000#000
" "	22	" "	" "	22	" "	3.375#000	146.625#000	150.000#000
" Setembro ..	6	3 mezes.	" Dezembro ...	6	12	6.500#000	193.500#000	200.000#000
" "	10	2	" Novembro... ..	10	" "	* 800#000	39.200#000	40.000#000
" "	12	3	" Dezembro... ..	12	" "	* 1.500#000	48.500#000	50.000#000
" "	"	"	" "	"	" "	2.697#500	80.302#500	83.000#000
" "	13	"	" "	13	" "	2.632#500	78.367#500	81.000#000
" "	14	"	" "	14	" "	* 600#000	19.400#000	20.000#000
" "	"	"	" "	"	" "	1.365#000	40.635#000	42.000#000
" "	18	"	" "	18	" "	"	"	100.000#000
" "	20	"	" "	20	12 por %.	* 6.000#000	194.000#000	200.000#000
" "	"	"	" "	"	" "	1.950#000	58.050#000	60.000#000
" "	26	"	" "	26	" "	* 1.800#000	58.200#000	60.000#000
" "	"	"	" "	"	" "	1.852#500	55.147#500	57.000#000
" Outubro....	2	" "	1840 Janeiro....	2	" "	455#000	13.545#000	14.000#000
" "	5	1	1839 Novembro..	5	10	* 591#666	70.408#334	71.000#000
" "	8	" "	" "	8	" "	* 716#666	85.283#334	86.000#000
" "	9	15 dias ..	" Outubro....	24	" "	* 20#547	4.979#453	5.000#000
" "	"	2 mezes.	" Dezembro ..	9	" "	* 1.983#333	143.016#667	145.000#000
" "	11	1	" Novembro ..	11	" "	* 50#000	5.950#000	6.000#000
" "	"	"	" Dezembro ..	"	" "	* 550#000	32.450#000	33.000#000
" "	12	"	" "	12	" "	* 4.249#999	250.750#001	255.000#000
" "	14	"	" "	14	" "	* 550#000	32.450#000	33.000#000
" "	15	"	" "	15	" "	* 500#000	29.500#000	30.000#000
" "	16	"	" "	16	" "	* 2.733#332	161.266#668	164.000#000
" "	17	"	" "	17	" "	* 333#333	19.666#667	20.000#000
" "	19	"	" "	19	" "	* 2.225#000	133.775#000	136.000#000
" "	22	"	" "	22	" "	* 616#666	36.383#334	37.000#000
" "	"	"	" "	"	9 3/4	* 1.625#000	98.375#000	100.000#000
" Novembro						111.648#041	5.366.351#959	5.578.000#000
" Dezembro								2.078.000#000
1840 Janeiro.....								259.000#000
								216.000#000
						111.648#041	5.366.351#959	5.578.000#000

As emissões marcadas com asterisco foram negociadas sem corretagem.
 A emissão de 18 Setembro de 1839 foi dada ao par ao Pagador da Marinha por conta da consignação daquela Repartição.
 O total em circulação procede, a saber:
 Bilhetes pagos pelas rendas applicadas a amortizações do papel moeda, e que existem na mesma Caixa..... 204.000#000 }
 1 Bilhete falsificado, e não pago..... 5.000#000 } 216.000#000
 2 ditos vencidos, e não apresentados..... 7.000#000 }

*Tabella dos saques feitos do Rio Grande do Sul sobre
o Thesouro Publico Nacional o fim
de Março de 1840.*

Sommano os saques desde
Maio de 1836 até o fim de
Abril de 1839, conforme
a Tabella inserta no Rela-
torio antecedente.....

5.543.242U606

1838 — 1839.

Maio.....
Junho.....

182.152U245

449.200U341

1839 — 1840.

Julho.....
Agosto.....
Setembro.....
Outubro.....
Novembro.....
Dezembro.....
Janeiro.....
Fevereiro.....
Março.....

20

430

170.000U655

195

1.570

23.220U586

7.710.685U033

*Lançamentos illiquidos da Dizima de 10 por cento recebidos
nesta Repartição em 20 de Setembro de 1838,
pertencente aos seguintes annos, a saber :*

1822.....	16.208U890
1823.....	19.227U371
1824.....	14.811U480
1825.....	9.145U785
1826.....	13.855U353
1827.....	11.207U459
1828.....	8.215U268
1829.....	14.764U670
1830.....	15.014U878
1831.....	25.868U588
1832.....	57.037U167
1833.....	33.646U696
1834.....	54.481U382
1835.....	54.306U819
1.º Semestre.... 1836.....	21.438U836
Total.....	369.230U642
Tem-se arrecadado por conta.....	38.465U324
Resto illiquido.....	330.765U318

Recebedoria do Municipio 28 de Janeiro de 1840. — O Es-
crivão , Hermenegildo Duarte Monteiro.

Demonstração das remessas para Londres no corrente anno financeiro de 1839 — 40.

REMESSAS GERAES.

THESOURO.

<i>Letras.</i>	£.	S.	D.	£.	S.	D.
Novembro de 1839.....	20.000					
Dezembro de ".....	62.343	15				
Janeiro de 1840.....	40.000					
Março de ".....	20.000					
				142.343	15	
 <i>Generos.</i>						
	<i>Marc.</i>	<i>Onç.</i>	<i>Oit.</i>	<i>Gr.</i>		
Novembro de 1839. — Ouro.....	70	2	7	50		
Dezembro ".....	119	0	6	43		
Março de 1840. ".....	49	1	4	8		
				37		
	238	5	2	37		
Cujo liquido producto se orça em.....				6.200		
 BAHIA.						
Dezembro de 1839. — Letras.....				8.000		
 PERNAMBUCO.						
Novembro de 1839. — 357 qq. de pão Brasil orçado em.....				1.211	15	
Janeiro de 1840. — Letras.....				8.000		
 PARAHIBA.						
Novembro de 1839. — 2.059 qq. de pão Brasil orçado.....				6.988	5	
 CEARA'.						
Novembro de 1839. — 20 Sacas de algodão orçado em.....				140		
Janeiro de 1840. — 23 idem.....				160		
				173.043	15	

Remessa do producto de 1 por cento de armazenagem addicional.

BAHIA.		£.	S.	D.	£.	S.	D.
1839	Agosto, por conta do alli arrecadado.....	2.817	2	2			
	Setembro.....	790	7	11			
	Dezembro.....	2.723	15	10			
1840	Março.....	2.190					
					8.551	5	11
„	Fevereiro, por conta do arrecadado na Côrte.....	11.900					
	Março.....	3.500					
					15.400		
PERNAMBUCO.							
1839	Agosto, por conta do alli arrecadado.....	1.600					
	Outubro, idem.....	2.500					
	Dezembro, idem.....	2.000					
1840	Janeiro, idem.....	800					
	Fevereiro, idem.....	1.500					
					8.400		
	Dito por conta do Thesouro, e outras Provincias.....				6.596		
MARANHÃO.							
1839	Agosto, por conta do alli arrecadado.....	724	4	10			
	Setembro, idem.....	378	17	9			
	Novembro, idem.....	481	14	4			
1840	Março, idem.....	877	9	2			
					2.462	6	1
					41.409	12	

RECAPITULAÇÃO.

	<i>Total.</i>			<i>Remessas Geraes.</i>			<i>1% de Armazenag.</i>		
	£.	S.	D.	£.	S.	D.	£.	S.	D.
Thesouro.....	170.539	15		148.543	15		21.996		
Bahia.....	16.551	5	11	8.000			8.551	5	11
Pernambuco.....	17.611	15		9.211	15		8.400		
Parahiba.....	6.988	5		6.988	5				
Ceará.....	300			300					
Maranhão.....	2.462	6	1				2.462	6	1
	214.453	7		173.043	15		41.409	12	

Pela ordem de 23 de Dezembro ultimo mandou-se á Thesouraria da Bahia que remetesse para Londres 230.660U por conta da armazenagem arrecadada na Côrte, em virtude do que tem ella já remettido £ 15.400, e suppondo que possa passar o resto ao cambio de 30 d.^s, ha ainda a remetter £ 14.200.

Em Março e Abril, iguaes ordens se expedirão para Pernambuco a fim de remetter 50.310U, e calculando que o faça ao cambio de 33, preço por que effectuou as ultimas remessas, terá a remetter £ 6.924,,10 que juntas as 14.200 acima, perfazem hum total a enviar, em virtude das ordens expedidas, de £ 21.124,,10.

N. B. Estas remessas forão applicadas; as geraes para as diversas despezas occorrentes; e as especiaes para amortisação de fundos, que no corrente anno consta ter sido de £ 33.000 nominal, importante em £ 25.307,,15. — valor real.

Estado do Credito extraordinario, concedido pela Resolução N. 91, de 23 de Outubro de 1839.

RECEITA.

DESPEZA.

1839.			
Outubro	29	Recebido da Caixa da Amortisação.....	400.000\$000
Novembro	5	Idem	400.000\$000
"	12	Idem	400.000\$000
"	15	Idem	400.000\$000
Dezembro	3	Idem	400.000\$000
"	6	Idem	400.000\$000
"	11	Idem	800.000\$000
"	18	Idem	400.000\$000
"	19	Idem	400.000\$000
"	24	Idem	300.000\$000
1840.			
Janeiro	7	Idem	200.000\$000
"	10	Idem	200.000\$050
"	23	Idem	100.000\$000
"	30	Idem	375.000\$000
Fevereiro	1	Idem	25.000\$000
Março	26	Idem	150.000\$000
Abril	10	Idem	150.000\$000
"	15	Idem	100.000\$000
"	28	Idem	100.000\$000

Recebido do Cofre dos Orphãos.

1.ª	Entrada a 29 de Novembro de 1839..	37.873\$770
2.ª	Dita a 20 de Dezembro dito.....	12.281\$691

50.160\$461
5.750.160\$461

Resgate de Bilhetes do Thesouro.....	3.021.000\$000
Remessas para pagamento de Divida externa.....	1.095.457\$385
Supprimentos a Caixa da Amortisação	194.698\$000
Pagamentos de parte dos saques das Provincias do Rio Grande, S. Paulo, e Santa Catharina, por conta do Ministerio da Guerra.....	551.000\$000
Remessas para as Provincias de S. Paulo, Santa Catharina, Ceará, Piauhy, Maranhão e Pará.....	494.000\$000
Divida do Arsenal de Guerra da Corte, até Junho de 1839, Despeza extraordinaria do dito Arsenal.....	97.627\$558
Divida do Arsenal da Marinha até Junho de 1839....	10.000\$000
Por conta de huma Barca de Vapor para a Repartição da Marinha	211.817\$000
Fretes de 5 viagens dos Paquetes de Vapor.....	24.000\$000
Compra de armamento para a Guarda Nacional.....	40.000\$000
Restituição de parte do empréstimo que fez o Cofre dos Orphãos.....	7.809\$400
	12.352\$170
	<u>Somma Rs. 5.749.180\$494</u>

Saldo existente..... 979\$967
Rs. 5.750.160\$461

O Mappa N. 1, demonstra que o rendimento dos vinhos e hebias espirituosas no anno financeiro de 1838 — 1839 ultimo, antes de ter execucao o Decreto de 6 de Maio, e Portaria de 8 de Junho de 1839, foi de. . Rs. 617.684U171

O de N. 2, mostra que desde Setembro de 1839 até Fevereiro de 1840 inclusive, depois da execucao d'aquelle Decreto, e Portaria, isto he, depois de se arrecadarem 53 1/2 por cento, 6 mezes foi de Rs. 225.937U812.

Corresponderá na mesma proporeão para hum anno a.....

451.875U624

Decrescerá a Renda..... Rs. 165.808U824

Com tudo creio que praticamente se não verificará este resultado arithmetico, porque o consumo do mercado nos 6 mezes acima notados continuou a ser provido em grande parte com os liquidos que existião em depositos, e outros que fôrão chegando em Embarcações que ainda podião gozar dos mesmos direitos, e he de 20 por cento.

N. 1.

<i>Anno financeiro de</i> 1838 — 1839.	<i>Direitos e expediente de</i> 20 por cento.	
	CANADAS.	RÉIS.
Aguardentes.	320.402	41.864U094
Genebras.	250.701	49.575U921
Licores.	4.062	1.234U848
	575.165	83.664U863
Vinhos.....	7.000.364	534.019U308
	7.575.529	617.684U171

Direitos de 53 1/2 por cento desde o mez de Setembro de 1839 inclusive, até o fim de Fevereiro de 1840.....
 Restituições do excedente dos direitos de 53 1/2 por cento sobre 20 por cento, em cumprimento de Ordens Superiores.....

233.344U115
 7.406U303

 225.937U812

33 1/2 por cento, direitos additionaes dos vinhos.....
 Dito de bebidas espirituosas.....
 15 por cento, direitos sobre os vinhos e bebidas espirituosas..
 1 1/2 por cento, expediente idem.
 3 1/2 por cento, armazenagem idem.....

<i>Renda Geral</i>	<i>Renda applicada.</i>
	130.253U817
11.251U061	
63.347U050	
6.334U705	
	14.780U978
80.903U016	145.034U795

Contracto, com a Nova Agencia em Londres

(N.º appenso ao Relat.º de 1839)

Londres 18 de Maio de 1839. Visto contracto celebrado entre J. L. o Cavalho. L.º, Ministro do Ind. B. em Londres de uma parte, e J. L. Goldsmid, W. King e W. Thompson, negociantes de L., de outra parte, e este: 1.º os Sr. Goldsmid, King e Thompson acordam com J. L. na compra e exclusivam.º empregar como seus p.º receberem todos os fundos remittidos a este pais seja p.º pagas dos div.º, ou p.º desfr.º de for.º, quer em letras, barras ou mercader.º de qualq. natureza, a excepção das remessas p.º amort.º de emp. feita pela C.ª Brasileira de 20 de Maio de 1838, e bem assim a fazer todas e quantas compras de q.º carecer, for.º, e a effectuar todas estas diversas circumstancias sob as seg.º condições

Terão uma comm.º de 2 1/2 % sobre mercader.º, arrendam.º, navios de comprados ou vend.º

2.º de 1 % sobre barras, ouro em pó e diam.º

1/2 % sobre seguros

1 % p.º aceite e pagas de letras

1 % pela cobr.º de letras e pelo pagas que se fizerem

2.º Of.º pagará o juro na razão de 5 % a. anno no 1.º anno e de 7 % de l.º pelo p.º de que se pagar off.º, e tanto q. nunca seja menos de 5 % ao anno em 7 %

3.º Of.º pagará, de q. os Agentes se obrigam a adiantar actualm.º uma comm.º q. não exceda de £. 146.000 p.º as desfr.º de for.º, advertendo, porém, que as £. 32.000, adiantadas pelo Sr. Goldsmid no 1.º de Maio de 1839, e as £. 26.666, 13, 4 garantidas pela Com.ª Brasileira de Mineração serão já consideradas como fazendo parte da cont.º adiantada. A Ag.ª outrossim se obriga a conceder e abrir um cred.º de for.º de £. 100.000 perante a comm.ª de L.º de 5 % p.º, ficando o Sr. p.º obrigado a restituir o presente adiantado de £. 146.000 a q. pela lei.º até o 1.º de Maio seguinte.

4.º o M.º promette intervir com toda a sua influencia politica a fim de que os Agentes de

das empregadas nas negociações e glos. emprestamos e
ofor. Mr. Carcer a sempre, pela Com. do estylo de
29.

5.º Os Ag. contractados de agencia pelo tempo de cui-
co annos, em consideração de que se obrigam a con-
tinuar a } 2 annos com as cond. acima referidas
depois de expirados os 2 annos ou no. em glos
apochta posterior, fica lhes livre o retorno em
pagando - i - lhes os adiantamentos que houverem
feitos, ou o que darão a esse ois mezes antes
de findar a age. - e se for, e duas partes, se obri-
ga tambem a fazer igual parte de cada
a pagar o saldo, que deve aos Ag. antes de
terminar a age.

6.º (Nos p. repetidos)

7.º No caso de que ofor. nos queira confir-
mar a age. } cinco annos, fica livre ao
Agente o retorno de da agencia, devendo
ser immediato e subornado aos do adianta-
mentos que houverem feitos

8.º No caso de morte, ou de se retirar algum
dos Agentes, ou se embocarem ou pirem conti-
nuar a age.

9.º Os Agentes pagados pelos saldos que fica-
rem em suas mãos peitos as glos, o juro de 10%
menor do que a quello que cadeja as mezes
for., como e costume em outros de semelhante
luzes.

Finalm.º. Man. se obriga a haver os generos
que ora existem em poder dos Sr. Samuel e
Phillips, e a entrega los aos Agentes q. serem
vendidos devendo estes creditar im. c/ seu pro-
prio lizo que elle se realice, percebendo, porem,
a respectiva comm. de venda. -

*

Hoje 4 de Março de 1840. Memorandum

Ar. Artigos add^{os} conveniados entre Sua. e Comm.
R. e. M. do G. B. em Londres, de uma parte, e J.
L. Goldsmith, W. King e G. Thomson, nego-
ciantes de L. de outra parte, como sup. plend. no
Contr. de 18 de set. ult., feitos entre as mesmas
partes, relativamente à agencia de J. B. na
Europa.

Tendo o Sr. M. recebido instr. do Sr. D. J. P.,
ratificando e confirmando o sobreto contrato
de 18 de set. ult. com as modif. ab. declaradas,
o Sr. M. ratifica e confirma o d. contr. em
todos os seus pontos, menos aquelles que ab.
na alterada, e parte de J. e especifica-
mente as seguintes: todos os lucros da dita
Ag. e contrato pelo tempo de 5 annos, con-
tados de 18 de set. ult., e antes d'esse tempo
e sua retrocessão da Ag.

Em lugar do art. 8.º do sobreto contrato fa-
ca estipulado, que em caso de morte de
qual dos agentes, durante o tempo da agencia
e por sobrevivencia, continuaram nella, por
nenhum d'elles poderem retirar-se durante o pe-
riodo de 2 annos contados de 18 de set. ult.,
e no caso da retirada de um ou mais Ag.,
de J. de J. Terino ca 2 annos, e J. Terino
e J. Terino de tirar a Ag. d'aquelle que
primarem, devendo J. Terino, Tal operac. ser in-
terrompida de J. Terino e J. Terino dentro de seis
mezes de J. Terino de J. Terino ou J. Terino, segundo
for o caso, participada e escripta ao M. de
Londres e J. Terino no d. prazo a interenção de se re-
tirarem.

O M. ratifica o sobreto e promette que
daria feito pelo act. de J. Terino e J. Terino
a fim de que J. Terino e J. Terino de J. Terino
zer na Europa seja contractado pelo J. Terino
luta d'agencia com exclusão de modo algum a
superintend. ou p. J. Terino e J. Terino
diplomáticos de J. Terino. J. Terino sempre e J. Terino

en todas as anteriores operacões da 2.^a natureza
uma vez que o Sr. julgue ántes convenienti-
empresa los conpin el mundo com a r. ca.
cia. —